



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEaup  
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NUAUD  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL 2020

Sumário

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
1.1	Objetivo
1.2	Período de execução
1.3	Questões de auditoria
1.4	Composição da amostra analisada
1.5	Equipe de Auditoria
1.6	Técnicas de auditoria
1.7	Procedimento realizados
1.8	Legislação aplicada
<b>2</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
2.1	Achado 1 - Substituição
2.2	Achado 2 - 1/3 de férias sobre o adicional de Qualificação e Progressão Funcional
2.3	Achado 3 - Procedimentos aos processo de aposentadoria
2.4	Achado 4 - Auxílio Alimentação após 730 dias de licença saúde
2.5	Achado 5 - Indenização de Transporte
2.6	Achado 6 - Gratificação de Jurisdição - GAJU
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata dos exames de auditoria relativos aos pagamento das folhas ordinárias e suplementares desta Seccional, exercício 2020, em consonância com Plano Anual de Auditoria - PAINT para o exercício de 2020 (docs. 8734703 e 10923770).

O escopo consiste na análise da conformidade das despesas com substituição de função/cargo em comissão e gratificação natalina de substituição; ausência de pagamento de 1/3 de férias no ato da concessão do adicional de qualificação e progressão funcional; procedimentos relacionados aos processos de aposentadorias; auxílio alimentação aos servidores com mais de 730 dias de licença saúde; indenização de transporte; Gratificação de Jurisdição - GAJU no período de janeiro a dezembro de 2020 - conforme definido no programa, doc. 11561583.

Durante os trabalhos de auditoria foram aplicadas as seguintes técnicas: análise da documentação; confrontação de registros com documentos e pagamentos; pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Folha de Pagamento e SEI), com geração de relatórios, fichas financeiras e planilhas de Excel - com o objetivo de obter informações acerca dos procedimentos adotados no processamento da folha de pagamento desta Seccional, para verificar e avaliar os controles internos administrativos existentes na unidade auditada.

Também foi objeto de análise nesse trabalho as despesas relativas ao pagamento da Gratificação de Jurisdição - GAJU, devida aos magistrados referente ao período de janeiro a novembro 2020.

Dessa forma, com o objetivo de atender aos questionamentos da Matriz de Planejamento, constante do Programa de Auditoria da Folha de Pagamento 2020, doc. 11561583, todas as situações encontradas foram detalhadas na Matriz de Achados, doc. 13019340 e após os trabalhos de auditoria, foram verificados os achados relacionados no item 2 deste relatório:

## 1.1. Objetivo

Avaliar a regularidade dos pagamentos efetuados pela Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal, referente as despesas com substituição de função/cargo em comissão e gratificação natalina de substituição; ausência de pagamento de 1/3 de férias no ato da concessão do adicional de qualificação e progressão funcional; procedimentos relacionados aos processos de aposentadorias; auxílio alimentação aos servidores com mais de 730 dias de licença saúde; indenização de transporte; Gratificação de Jurisdição - GAJU no período de janeiro a dezembro de 2020 - conforme definido no programa, doc. 11561583.

Bem como verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do gasto público com pessoal, para avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos nas unidades auditadas, conforme definido no programa 11561583., para o alcance de bons resultados minimizando os riscos.

## 1.2. Período de execução

A finalização da presente auditoria estava prevista para ser finalizada no período de 24/02/2021 a 12/03/2021, verificou-se contudo, várias inconsistências quanto aos valores pagos à Gratificação devida aos magistrados, dado a complexidade do assunto e até a presente data não foram encaminhadas as respostas para finalização da análise

## 1.3. Questões de auditoria

Q1 - Houve pagamento incorreto nas aposentadorias e pensões concedidas com e sem paridade?

Q2 - No pagamento da Gratificação Acúmulo de Jurisdição - GAJU, devida aos magistrados, verificou-se o limite estabelecido pelo inciso XI do art. 37 da CF/88 (teto constitucional)?

Q3 - Os valores pagos de substituição de função/cargo em comissão aos servidores desta Seccional estão de acordo com a legislação vigente?

Q4 - O Auxílio Alimentação dos servidores nomeados e dos servidores a mais de 730 (setecentos e trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde foram pagos de acordo com a legislação vigente?

Q5 - Os valores pagos a título de férias nos pagamentos dos Adicionais de Qualificação e Progressão/Promoção Funcional, foram efetuados corretamente?

Q6 - Observou-se a proporcionalidade do valor da Indenização de Transporte, relativos aos dias dos serviços externos realizados, conforme especificado no § 1º do art. 55 da Resolução 04/2008?

Q7 - Os controles internos são adequados e efetivos?

## 1.4. Composição da amostra analisada

As amostras foram selecionadas de acordo com os procedimentos de verificação que foram executados:

Quadro 1 - Processos de folha de pagamento - Prestação de Contas

Processo Sei	mês do pagamento - 2020
0006675-76.2019.4.01.8009	Janeiro
0006907-88.2019.4.01.8009	Fevereiro
0006908-73.2019.4.01.8009	Março
0006909-58.2019.4.01.8009	Abril
0006910-43.2019.4.01.8009	Mai
0006911-28.2019.4.01.8009	Junho
0006912-13.2019.4.01.8009	Julho
0006913-95.2019.4.01.8009	Agosto
0006914-80.2019.4.01.8009	Setembro
0005575-52.2020.4.01.8009	Outubro
0006431-16.2020.4.01.8009	Novembro
0007504-23.2020.4.01.8009	Dezembro

Quadro 2 - Processo de folha de pagamento da Gratificação Acúmulo de Jurisdição - GAJU

Processo PAe Sei	mês de competência - 2020
0000770-56.2020.4.01.8009	Janeiro
0001299-75.2020.4.01.8009	Fevereiro
0001825-42.2020.4.01.8009	Março
0002107-80.2020.4.01.8009	Abril
0002558-08.2020.4.01.8009	Mai
0002947-90.2020.4.01.8009	Junho
0003975-93.2020.4.01.8009	Julho
0004840-19.2020.4.01.8009	Agosto
0005577-22.2020.4.01.8009	Setembro
0006433-83.2020.4.01.8009	Outubro
0007262-64.2020.4.01.8009	Novembro
0000612-98.2020.4.01.8009	formulário das substituições

#### 1.5. Equipe de auditoria

- Sandra Bacani - Diretora do Nuaud
- Francisca Evanilda Lima - Supervisora da Seaup.

#### 1.6. Técnicas de auditoria

- Mapeamento de processos;
- Análise documental;
- Exame de registros;
- Correlação entre as informações obtidas;
- Conferência de cálculos;

#### 1.7. Procedimentos realizados

- Análise de documentos para a verificação da efetividade dos controles;
- Confronto de informações e documentos;
- Pesquisas em sistemas informatizados (Sarh e Sei);
- Seleção de uma amostragem compatível com o objetivo desta auditoria, levando-se em conta as limitações temporais;
- Obtenções de dados por meio de Solicitação de Auditoria quanto aos controles dos atos de convocação ou substituição que deram origem ao pagamento da Gratificação de Acúmulo de Jurisdição - GAJU, exercício 2020.

#### 1.8. Legislação aplicada

- [Constituição Federal de 1988](#)
- [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- [Lei 9.784, de 29/01/1999](#), regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- [Lei 10.887, de 18/06/2004](#), dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
- [Lei 11.416/2006](#), dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.
- [Lei 11.798, de 29/10/2008](#), dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal, revoga a Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, e dá outras providências;
- [Lei 13.093, de 12 de janeiro de 2015](#), institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal e dá outras providências.
- [Lei complementar 35, de 14/03/1979](#), dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
- [Resolução CJF 001, de 20/02/2008](#), dispõe sobre lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta e trânsito de juizes no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau.
- [Resolução 3, de 10 de março de 2008](#), regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.
- [Resolução CJF 4, de 14/03/2008](#), regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.
- [Resolução CNJ 13, de 21/03/2006](#), Dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura.
- [Resolução CJF 68, de 27/07/2009](#), dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e por servidor do Conselho da Justiça Federal.
- [Resolução nº 221 de 19/12/2012](#), que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.
- [Resolução nº 643/2020 - CJF, de 30/06/2020](#) que dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
- [Resolução CJF 224, de 26/12/2012](#), dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- [Resolução CNJ 309, de 11/03/2020](#), aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.
- [Resolução CJF 341, de 25/03/2015](#), dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei 13.093, de 12 de janeiro de 2015, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- [Resolução 643/2020 - CJF, de 30 de junho de 2020](#), dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
- [Provimento COGER 129, de 8/04/2016](#), estabelece a consolidação atualizada das disposições regulamentares da Justiça Federal da Primeira Região e sua integração com a corregedoria geral e com os demais órgãos que compõem o Tribunal Regional Federal da Primeira Região.
- [Portaria Presi 272, de 13/07/2015](#), dispõe sobre as designações para substituição de magistrados após o 16º dia de afastamento do substituído, bem como sobre os procedimentos para elaboração, consolidação, envio e homologação das listas de substituição de que trata a Resolução CJF 341 de 25 de março de 2015, no âmbito do 1º grau da Justiça Federal da 1ª Região.
- [Portaria Conjunta n. 1 de 01/06/2018](#), dispõe sobre os valores per capita do auxílio alimentação e da assistência pré-escolar nos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União.
- [Nota Técnica - doc. 12461365](#), visa a esclarecer alguns dispositivos da Resolução CJF 341/2015, estabelecendo sua correta interpretação e padronizando os procedimentos a serem seguidos pelo Tribunal, Seções e Subseções Judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### ACHADO 1 - Pagamento de substituição de função/cargo em comissão e de gratificação natalina de substituição incorretos ou indevidos, item 1 da Matriz de Achados, anexa aos autos.

O instituto da substituição, devida aos servidores, item 1.1 da Matriz de Achados, doc. 13019340, está previsto no capítulo VI da Lei 8.112/1990, §2º do artigo 38, abaixo transcrito:

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança nos casos dos afastamentos legais do titular da função, com observância no art. 54, caput, e §2º, da Resolução 3 do CJF, abaixo transcrito:

Art. 54. Os titulares de cargos em comissão ou função comissionada de direção e chefia, bem como os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoramento, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, terão substitutos designados pelo:

(...)

§ 2º Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Apenas os titulares de cargo em comissão ou de função comissionada de direção e chefia e de unidades administrativas em nível de assessoramento poderão ser substituídos.

Os afastamento dos magistrados, transcritos no item 1.3 da Matriz de Achados, doc. 13019340, estão previstos na Resolução Nº 001, de 20 de fevereiro de 2008, em seu art. 8º, §§ 1º e 2º, estabelecendo os critérios das substituições ou designações, conforme abaixo transcrito:

Art. 8º Os períodos de férias ou afastamento voluntário legalmente autorizado serão estabelecidos de comum acordo entre o Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto da vara.

§ 1º Havendo coincidência na indicação de período de férias ou de afastamento voluntário e não havendo acordo entre o Juiz Federal titular e o Juiz Federal Substituto, terá preferência o Juiz Federal titular.

§ 2º Os Juizes Federais Substitutos que estiverem no exercício da titularidade da vara, por substituição ou designação, perceberão os mesmos subsídios que o Juiz Federal titular.

Em relação ao pagamento da gratificação natalina de substituição, fundamentada na Lei 8.112/90 e pela Resolução 4/2008, correspondente a 1/12 avos por mês de efetivo exercício, detectou-se algumas inconsistências nos pagamentos devidos aos magistrados e servidores, conforme abaixo discriminados:

Lei 8.112/90

.....

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Resolução 03/2008**

Art. 57. O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

**Resolução 04/2008**

.....

Art. 59. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A gratificação natalina será proporcional aos meses de exercício em cada cargo ou função comissionada ocupada no decorrer do ano, inclusive em caso de substituição, observando-se o disposto no art. 61 desta Resolução.

**1.1 - Situação encontrada:****1.1.1 - Magistrados e Servidores que receberam substituição de função/cargo em comissão incorretos ou indevidos, itens 1.1 e 1.3 da Matriz de Achados, anexa aos autos.**

**-JU138** - Recebeu indevidamente substituição de desembargador no valor de R\$ 1.773,11, referente aos meses da competência janeiro, fevereiro e março/2020, no valor total de R\$ 5.319,33, tendo em vista que o Ato Presi de designação n. 975, de 25/10/2017, doc. 12714325, perdeu sua validade em dezembro/2019, conforme Resolução Presi 8442373, doc. 12613212. Terá que devolver R\$ 5.319,33.

**- JU447** - Em verificação ao relatório de substituições importadas e cadastro não houve pagamento, referente ao período de 03/03/2020 a 31/03/2020, no valor de R\$ 1.714,00, referente a 29 dias de substituição desembargador. Terá que receber R\$ 1.714,00.

**- JU517** - Recebeu na folha de março, indevidamente, substituição de desembargador no valor total de R\$ 1.773,11, quando deveria ser proporcional a 10 dias, no valor de R\$ 591,03, pois esteve em gozo de férias pelo período de 02 a 21/02/2020. Diferença a devolver de R\$ 1.182,08.

Na competência setembro, o magistrado gozou férias pelo período de 14/09 a 26/09/2020 (13 dias). Deveria receber, substituição desembargador de R\$ 768,35, mas recebeu o valor integral, no valor de R\$ 1.773,11. Terá que devolver R\$ 1.004,76.

**- JU729** - Juiz federal substituta recebeu substituição juiz federal pelos períodos de 18/09/2020 a 30/09/2020, 01/10/2020 a 31/10/2020, 01/11/2020 e 01/12/2020 a 31/12/2020. Deveria receber substituição nos seguintes valores:

Consta na folha de novembro/2020 pagamento de R\$ 1.122,97, referente à diferença de substituição de juiz federal do período de 11/09/2020 a 30/09/2020, conforme anotações da ficha, abaixo relacionada, mas foi devolvido na folha de dezembro.

11/2020-01 - NOV/2020 - DIF.SUBSTITUIÇÃO SUBSÍDIO JUIZ FEDERAL de 11/09/2020 até 30/09/2020

Entretanto, esse valor de R\$ 1.122,97 foi devolvido na mesma competência (nov/20) e em rubrica alheia à diferença de substituição juiz federal - foi devolvido na rubrica 712108 - REP. GRATIFICAÇÃO ACÚMULO DE JURISDIÇÃO. Considerando que não há anotação na ficha financeira sobre a devolução não foi possível precisar os motivos da devolução.

Dessa forma, conclui-se que não houve pagamento da substituição relativa ao período 18/09/2020 a 30/09/2020 cadastrado no sistema SARH, no valor de R\$ 729,93.

- **01/11/2020 a 30/11/2020:** A magistrada gozou férias no período de 17/11/2020 a 02/12/2020 (28 dias) e recebeu na competência de novembro/2020 o valor integral da substituição de juiz federal, no valor de R\$ 1.684,46, conforme anotações da ficha financeira:

Anotação na ficha financeira:

12/2020-08 - DEZ/2020 - DIF.SUBSTITUIÇÃO SUBSÍDIO JUIZ FEDERAL de 01/11/2020 até 30/11/2020

Férias no cadastro:

Cod	Referência	Início	Fim	Ocorrência	Nº dias goz.	Início Suspensão	Fim Suspensão	Adt. férias
1		16/09/2020	15/10/2020	ADIADA				NÃO
2		19/07/2021	07/08/2021					NÃO
3	1ª PER.	16/11/2020	15/12/2020	ADIADA				NÃO
4	1ª PER.	17/11/2020	06/12/2020	INTERROMPIDA	16	03/12/2020		NÃO
5	1ª PER.	11/12/2020	14/12/2020	ADIADA				NÃO
6	1ª PER.	27/04/2021	30/04/2021	ADIADA				NÃO

Motivo Alteração  
venda de 1/3 de férias  
Interrupção: Desapacho Coger 11965825

Logo, recebeu a maior de R\$ 786,08, referente a 14 dias do período em que esteve em gozo de férias, de 17/11/2020 a 30/11/2020.

- **01/12/2020 a 31/12/2020:**

No mês de dezembro a magistrada esteve afastada nos seguintes períodos: gozou férias por 02 dias, de 01/12/2020 a 02/12/2020 e esteve de licença de 03/12 a 16/12/2020, conforme dados cadastrais. Recebeu o valor integral da substituição de juiz federal, de R\$ 1.684,46, relativa ao período de 01/12 a 31/12/2020, mas deveria receber apenas R\$ 786,08. Dessa forma, houve pagamento a maior de R\$ 898,38.

Licença no cadastro:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE	0007527-66 2020 4.01 8009
LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE	0005623-45 2019 4.01 8009
LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE	0001650-48 2020 4.01 8009

Períodos	Quinquênio	Tempos Descontados Para:		
Início 03/12/2020	Início	Aposentadoria	Gratificação Adicional	
Fim 16/12/2020	Fim	Disponibilidade	Licença Prêmio	Capacitação
		0	0	0

12/2020-08 - DEZ/2020 - DIF.SUBSTITUIÇÃO SUBSÍDIO JUIZ FEDERAL de 01/12/2020 até 31/12/2020

Competência	Recebido	Devido	Pago a maior
Setembro	0,00	729,93	-729,93
Novembro	1684,46	898,38	786,08
Dezembro	1684,46	786,08	898,38
<b>Total</b>	<b>3368,92</b>	<b>2414,39</b>	<b>954,53</b>

Outras considerações: conforme informações repassadas ao Nuaud, doc. 12724788, a magistrada substituiu juiz federal de 07/07/2020 a 04/08/2020, de 13/08/2020 a 14/08/2020 e 08, 09 e 10/09/2020. A partir de 11/09/2020 passou a exercer a titularidade da vara.

Contudo, não foi constatado na ficha financeira pagamento dos períodos de 07/07/2020 a 31/07/2020, no valor de R\$ 1.403,72, de 01 a 04/08/2020, no valor de R\$ 224,59, e de 08, 09 e 10/09/2020, no valor de R\$ 168,44. Cabe esclarecer que esses períodos também não estão registrados no cadastro.

Diante das divergências apresentadas, recomenda-se: 1. Notificar a magistrada para devolução ao erário de R\$ 954,53; 2. Informar se de fato a magistrada substituiu o juiz federal nos meses de julho e agosto, para que seja feita a regularização dos períodos nos dados cadastrais da magistrada, bem como seja realizado o pagamento dos valores devidos, se for o caso; 3. Informar sobre a regularidade da devolução da substituição de juiz federal, relativa ao período de 11/09/2020 até 30/09/2020, no valor de R\$ 1.122,97, pois o período está constando no relatório de substituições importadas, doc. 12471922, bem como informar sobre a alteração do período nos dados cadastrais para 18/09 a 30/09/2020; 4. Alterar a rubrica utilizada na folha de novembro/2020 de devolução de GAJU para rubrica correspondente à devolução de substituição.

**- JU725** - A magistrada esteve em substituição juiz federal nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril 2020, conforme relatório de substituições importadas e dados cadastrais. No período de 19/03/2020 a 26/03/2020 a magistrada afastou-se por 08 dias. Deveria receber o valor referente a 23 dias, pelo período de 01/03 a 18/03 e 27 a 31/03, no valor de R\$ 1.291,42, mas recebeu R\$ 1.684,46. Terá que devolver R\$ 449,18 e a seção de cadastro terá que fazer alteração do período informado no campo substituição para 01/03 a 18/03/2020 e 27/03 a 31/03/2020.

**- MT36256** - o servidor recebeu de R\$ 853,31, quando deveria receber R\$ 142,21, referente aos dias 01,02,03, 30 e 31 de maio, pois gozou férias no período de 04/05/2020 a 29/05/2020. Terá que devolver R\$ 711,10.

**- MT36150** - exerceu função FC-02 até 09/01/2020 e a partir de 10/01/2020 passou a exercer a função FC-05. Recebeu substituição FC-05 no valor de R\$ 872,78, referente ao período de 07/01/2020 a

31/01/2020. Deveria receber pelo período de 07/01/2020 a 09/01/2020, pois a partir do dia 10/01/2020 passou a ser titular da função FC-05. Deveria receber R\$ 104,73, mas recebeu R\$ 872,78. Terá que devolver R\$ 768,05.

### 1.1.2 - Situação Encontrada

#### 1.1.2.1 - Magistrados e servidores que receberam natalina da substituição de função/cargo em comissão incorretos ou indevidos, itens 1.2 e 1.4 da Matriz de Achados, anexa aos autos

- **JU447** - recebeu 10/12 avos da natalina de substituição desembargador, no valor de R\$ 1.477,59, referente ao período de março a dezembro 2020, mas deveria receber 9/12 avos, pois devolveu o valor de substituição de R\$ 1.654,90. Assim, teria direito ao pagamento de 9/12 avos da natalina de substituição.

Contudo, verificou-se nos dados cadastrais e relatório de substituições importadas, que a magistrada substituiu desembargador no período de 03/03/2020 a 31/03/20, que corresponde a 1/12 avos da natalina de substituição no valor de R\$ 147,76, totalizando 10/12 avos no valor R\$ 1.477,59, valor este já recebido.

Mas, se for constatado que não houve a substituição desembargador no período de 03/03/2020 a 31/03/20, a magistrada terá que devolver 1/12 avos da natalina de substituição, no valor de R\$ 147,76, pois faz jus apenas a 9/12 avos.

- **JU138** - recebeu indevidamente 3/12 avos do valor da natalina de substituição desembargador no valor de R\$ 443,28, pelo pagamento de substituição desembargador, referente aos meses de janeiro a março. Terá que devolver R\$ 443,28

- **JU517** - Recebeu o valor integral da natalina de substituição desembargador, de R\$ 1.773,11, mas deveria receber o valor referente a 8/12 avos, no valor de R\$ 1.182,07, gerando diferença a devolver de R\$ 591,04.

No mês de fevereiro o magistrado afastou-se de 02/02 a 21/02/2020, por 20 dias, não tendo direito ao pagamento de 1/12 do valor da substituição desembargador e os valores referente aos meses de janeiro e março de R\$ 3.546,22, devolvidos na folha de pagamento do mês de maio, conforme informado na ficha financeira, não lhe dão direito ao pagamento de 2/12 avos. Terá que devolver o valor referente a 3/12 avos da gratificação natalina de substituição, de R\$ 443,27.

- **JU729** - A magistrada recebeu 4/12 avos da natalina de substituição juiz federal no valor de R\$ 561,49, quando deveria receber 2/12 avos, no valor de R\$ 280,74, em consequência dos afastamentos ocorridos em novembro e dezembro/2020, conforme abaixo mencionados:

Afastamentos da magistrada:

17/11/2020 a 02/12/2020 - gozou 14 dias de férias em novembro e 02 dias de férias em dezembro  
03/12/2020 a 16/12/2020 - 16 dias de licença saúde em dezembro

Constatou-se, nos períodos de substituição e de afastamento que a magistrada faz jus apenas a 2/12 avos da natalina de substituição, 01/10/2020 a 31/10/2020 e de 01/11/2020 a 16/11/2020, no valor de R\$ 280,74

Terá que devolver R\$ 280,74, pois em setembro a magistrada substituiu por 13 dias, de 18/09/2020 a 30/09/2020, gozou 02 dias de férias em dezembro, de 01/12/2020 a 02/12/2020 e afastou-se em dezembro por 14 dias, de 03/12/2020 a 16/12/2020, estava em licença saúde. Terá que devolver R\$ 280,74, referente ao valor de 2/12 avos da natalina de substituição.

Também não consta, na ficha financeira, os motivos pelos quais a magistrada devolveu R\$ 1.122,97, relativa ao período de substituição juiz federal de 11/09/2020 até 30/09/2020, já que o período de substituição está constando no relatório de substituições importadas.

- **MT36256** - recebeu 10/12 avos da gratificação natalina de substituição de função referente aos seguintes períodos. Não poderia receber 1/12 avos referente ao mês de maio, pois gozou férias no período de 04/05/2020 a 29/05/2020. Terá que devolver R\$ 186,00.

- **MT36292** - exerceu função FC-06 até 30/01/2020. Foi designada para exercer a função FC-02 a partir de 20/11/20. Recebeu 1/12 avos da função FC-06, mas não recebeu 1/12 avos da função FC-02 no valor de R\$ 98,75. Tem direito a receber R\$ 98,75

### 1.2 - Critérios

- Lei 8.112, de 11/12/1990;
- Lei 9.784/1999;
- Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2008;
- Resolução 03, de 10/03/2008, do CJF;
- Resolução 04, de 14/03/2008, do CJF;
- Resolução nº 221 de 19/12/2012;
- Portaria Conjunta n. 1 de 01/06/2018;

### 1.3 - Evidências

- Folha de pagamento;
- Requerimento do servidor referente ao período de substituição, de 14/02/2020 a 12/08/2020. PA 0001048-57.2020.4.01.8009;
- Solicitação de férias do servidor, doc. 10140949 do PA0002022-94.2020.4.01.8009;
- Sistema de Recursos Humanos - SARH;
- TC 033.789/2015- referente ao cálculo de 30 dias;

### 1.4 - Causas

- Inconsistências nos registros do período de substituição;
- Ausência e/ou insuficiência de controles associados aos riscos;
- Insuficiência dos recursos disponíveis aos sistemas informatizados para registros de dados;

### 1.5 - Efeitos

- Pagamento a maior ao servidor substituto;
- Desconformidade com as normas que regem o pagamento da substituição;
- Dano ao erário;

### 1.6 - Recomendações:

#### 1.6.1 - À Sepag - achado SUBSTITUIÇÃO, itens 1.1 e 1.3 da Matriz de Achados, anexa aos autos.

Quadro 3

Item	servidor/magistrado	Recomendações
1.1.1	JU138	Notificar o magistrado para fazer devolução de R\$ 5.319,33, referente aos valores de substituição desembargador, recebidos indevidamente, nos meses de janeiro, fevereiro e março/2020.
	JU725	Notificar a magistrada para devolver o valor de substituição juiz federal, recebido indevidamente, no valor de R\$ 449,18.
	JU447	Efetuar o pagamento de R\$ 1.714,00, após resposta Sepag informando, se de fato, a magistrada substituiu desembargador no período de 03/03/2020 a 31/01/2020.
	JU517	Notificar o magistrado para fazer devolução dos valores recebidos de substituição desembargador, de R\$ 1.182,08, competência fevereiro e de R\$ 1.004,76, competência setembro. A notificação deverá ser feita após resposta da unidade Sepag, informando se magistrado faz jus ao pagamento de substituição, referente aos meses de janeiro e março, para que sejam feitos os ajustes sobre o valor já devolvido, de R\$ 3.546,22.
	JU729	Notificar a magistrada para fazer devolução do valor recebido indevidamente de R\$ 954,54; Informar sobre a regularidade da devolução da substituição de juiz federal, relativa ao período de 11/09/2020 até 30/09/2020, no valor de R\$ 1.122,97, conforme informado no relatório de substituições importadas. Efetuar pagamento de substituição, referente ao período de 18/09/2020 a 30/09/2020, no valor de R\$ 729,93, conforme informado nos dados cadastrais. Alterar a rubrica utilizada na folha de novembro/2020 de devolução de GAJU para rubrica correspondente à devolução de substituição. Aguardar resposta Sepag, se a magistrada faz jus ao pagamentos, referente aos períodos de substituição realizados nos meses de julho, agosto e setembro, informados ao Nuaud pelo documento 12724788 e efetuar o pagamento dos valores de R\$ 1.403,72, 224,59 e 168,44, caso sejam devidos.
	JU725	Notificar a magistrada para fazer devolução de R\$ 449,18
	MT36256	notificar o servidor para fazer devolução do valor de substituição, de R\$ 739,53.

MT36150	Notificar o servidor para fazer devolução de R\$ 768,05, referente ao pagamento indevido da substituição FC-05.
---------	---

#### 1.6.1.2 - NATALINA DA SUBSTITUIÇÃO - itens 1.2 e 1.4 da Matriz de Achados, anexa aos autos.

Quadro 4

item	servidor/magistrado	Recomendações
1.1.2.1	JU447	Após resposta Secap, confirmando que a magistrada não substituiu desembargador no período de 03/03/2020 a 31/03/2020, notificá-la para devolver o valor de 1/12 avos da natalina de substituição, no valor de R\$ 147,76, pois deveria receber o valor referente a 9/12 avos.
	JU138	Notificar magistrado para fazer devolução de R\$ 443,28, referente aos 3/12 avos da gratificação natalina de substituição recebidos indevidamente.
	JU517	Notificar o magistrado para fazer devolução do valor de 3/12 avos da natalina de substituição, de R\$ 443,27, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março 2020.
	JU729	Notificar a magistrada para fazer devolução do valor de R\$ 280,74, referente a 2/12 avos da natalina de substituição juiz federal, meses setembro e dezembro.
	MT36256	Notificar o servidor para fazer devolução ao erário do valor da gratificação natalina de substituição, de R\$ 186,00, visto que gozou férias por 26 dias no mês de maio/2020, de 04/05/2020 a 29/05/2020.
	MT36292	Efetuar pagamento de 1/12 avos da natalina da função FC-02 de R\$ 98,75, visto que passou a exercer FC-02 a partir de 20/11/2020.

#### 1.6.2 - À Secap - achado SUBSTITUIÇÃO, itens 1.1 e 1.3 da Matriz de Achados, anexa aos autos.

Quadro 5

item	servidor/magistrado	Recomendações
1.1.1	JU447	Verificar se a magistrada faz jus ao período de substituição desembargador, informado no cadastro, de 03/03/2020 a 31/03/2020. Em caso afirmativo, encaminhar para unidade de pagamento efetuar o pagamento de R\$ 1.714,00. Em caso negativo, fazer as devidas alterações dos períodos de substituição no cadastro. Encaminhar as informações encontradas para a seção de pagamento.
	JU138	Excluir os períodos de substituição informado nos dados cadastrais, já que o magistrado será notificado para fazer a devolução dos valores recebidos em janeiro, fevereiro e março 2020. Informar no cadastro sobre a prorrogação do período de substituição desembargador, tendo em vista constar somente até 15/08/2019, já que a vigência do ato 975, se deu em 30/12/2019. Atualizar o cadastro do magistrado, campo "designações" a fim de informar a prorrogação de que trata a Resolução Presi 8442373, 01/07/2019.
	JU517	Regularizar, cadastro do magistrado, referente aos períodos interrompidos pelos afastamentos nos meses de fevereiro e setembro/20. Verificar se o magistrado esteve em substituição nos meses de janeiro e março, conforme informado nos dados cadastrais e no relatório de substituições importadas, tendo em vista que o magistrado devolveu valores de substituição dos referidos meses, conforme informação Sepag, ficha financeira. Em caso afirmativo, informar Sepag para realizar pagamento do valor devolvido. Em caso negativo, excluir os períodos de substituição informados no cadastro.
	JU729	Informar se de fato a magistrada substituiu juiz federal nos meses de julho e agosto para que seja feita a regularização no cadastro da magistrada. Informar sobre a alteração do período nos dados cadastrais de 11/09/2020 a 30/09/2020 para 18/09 a 30/09/2020, conforme informações cadastrais; Regularizar cadastro da magistrada, campo "férias", excluindo o período de 11/12/2020 a 14/12/2020, visto que a magistrada estava em licença saúde no período de 03/12/2020 a 16/12/2020, ou seja, período de férias concomitantes com o período de licença saúde.
	JU725	Excluir das informações cadastrais, campo "substituição", o período de 01/03/2020 a 31/03/2020 e incluir os períodos de 01/03/2020 a 18/03/2020 e 27/03/2020 a 31/03/2020, tendo em vista que a magistrada gozou licença casamento no período de 19/03 a 26/03/2020.
	MT36150	Alterar cadastro do servidor, referente ao período de substituição de 07/01/2020 a 31/01/2020 para 07/01/2020 a 09/01/2020, pois passou a ser titular da FC-05 a partir de 10/01/2020.
	MT 36256	Alterar, nos dados cadastrais, campo "substituição", o período em que o servidor gozava férias, de 04/05 a 29/05/2020 e incluir os dias corretos de substituição, dias 01,02,03,30 e 31 de maio.

#### 1.7 - Manifestação da área auditada

##### 1.7.1 - Secap - manifestou-se da seguinte forma, conforme doc. 13111532

"Em atenção Relatório Preliminar de Auditoria 13067353, primeiramente, tenho a informar que o cadastro e controle de documentos referentes a Magistrados passou a ser atribuição da SESUD-SECAD, a partir de Janeiro/2021. Dessa forma, os questionamentos deverão ser encaminhados àquela Seção.

Com relação aos servidores desta Seccional, informo o que segue:

- item 1.7.2 - MT36150 - Foi feita a correção da substituição automática do servidor para constar os dias 07 a 09/01/2020;

**MT36256** - Foi feita a exclusão do período de férias do servidor.

Informo, ainda, que o período de férias não havia sido excluído anteriormente, pois a servidora titular da função esteve afastada por mais de 180 dias e, no meu entendimento, o servidor substituído passaria a exercer a titularidade da função no período superior a 30 dias de afastamento do titular, conforme § 2º do art. 55 da Resolução CJF nº 3/2008:

**§ 2º - Transcorridos os primeiros 30 dias, o substituído deixará de acumular, passando somente a exercer as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente."**

- item 3.6.2 - Foi feita a exclusão do registro em duplicidade da licença para tratamento da própria saúde referente ao servidor MT;

- item 4.7.2 - Foi anexada ao processo 0000978-40.2020.4.01.8009 a comprovação da publicação da Portaria 9829511;

##### 1.7.2 - Sepag - manifestou-se da seguinte forma, conforme doc.13159716

"Para atendimento dos autos, primeiramente foi necessário aguardar a avaliação dos achados de auditoria pelos outros setores envolvidos, garantindo assim que não houvesse outras situações que pudessem tornar o achado improcedente."

As respostas podem ser encontradas nas informações, Sepag, conforme documento 13476745 e Secap, conforme documento 13111532 (itens 1.7.1, 3.6.2 e 4.7.2).

#### 1.8 - Análise da equipe de auditoria

Secap - todas as recomendações, doc. 13073644, foram atendidas, conforme informação Secap, doc. 13111532.

Sepag - Foram implementadas as recomendações dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1. Em relação aos itens "em implementação" foram enviados a unidade responsável - Sesud/Secad, conforme demonstrado no quadro resumo

#### 1.9 - Recomendações

Secap - Não há recomendações

Sepag - Não há recomendações

Sesud/Secad - manifestar quanto às recomendações relativas aos itens 1.3.1, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.4.2 e 1.4.4 da matriz de achados, doc. 13019340, transcritas no quadro 08 da conclusão deste relatório (item 3)

#### ACHADO 2 - Pagamento da Gratificação Acúmulo de Jurisdição-GAJU, devida aos magistrados, item 2 da Matriz de Achados, anexa aos autos.

A Lei 13.093, de 12 de janeiro de 2015, instituiu a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, devida a magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus que acumulem, no exercício da jurisdição, juízos ou acervos processuais.

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Foram elencadas, na Resolução 341, de 25 de março de 2015, do Conselho da Justiça Federal - CJF, as hipóteses quando são devidas a gratificação, em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º - Para os fins desta regulamentação entende-se por:

I - juízo: menor unidade de atuação funcional individual no âmbito da magistratura federal, com sede na respectiva unidade de lotação;

II - vara federal: unidade de atuação funcional da Justiça Federal composta por dois juízos federais (juízo federal e juízo federal substituto);

III - subseção judiciária: divisão territorial de exercício da jurisdição da Justiça Federal que compreende o município sede da Justiça Federal e outros municípios contíguos, conforme definido pelos tribunais regionais federais;

IV - seção judiciária: divisão territorial de exercício da jurisdição da Justiça Federal que compreende cada Estado da Federação ou o Distrito Federal;

V - órgão jurisdicional da Justiça Federal: juízo, juizado especial, Juizado Especial Adjunto, Unidade Avançada de Atendimento ou equivalente, órgão jurisdicional de execução penal de presídios federais, turma recursal, turma regional de uniformização de jurisprudência, Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, órgãos fracionários, turma, seção e plenário de tribunal regional federal;

VI - **acumulação de juízo**: o exercício simultâneo da jurisdição em mais de um juízo ou órgão jurisdicional da Justiça Federal, nos termos deste regulamento;

VII - **substituição de juízo**: a atuação temporária de um magistrado em juízo ou órgão jurisdicional diverso da atuação funcional ordinária;

VIII - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado;

IX - acumulação de acervo processual: atuação em acervo diverso daquele distribuído ou vinculado ao magistrado simultaneamente com a atuação no órgão jurisdicional;

X - atuação conjunta de magistrados: quando for da essência do ato jurisdicional a atuação conjunta de magistrados no mesmo processo.

Parágrafo único - A distribuição e a vinculação de juízo ou acervo processual aos magistrados devem observar as normas editadas pelo Conselho da Justiça Federal e pelos tribunais regionais federais.

E traz em seu art. 4º, Parágrafo único, as condições para pagamento dos valores da Gratificação de Acumulação de Jurisdição, vejamos abaixo:

Art. 4º - É devida a gratificação por acumulação de juízo ao magistrado que exercer função jurisdicional em mais de um juízo ou órgão jurisdicional por período superior a três dias úteis, com nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

Parágrafo único - A substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

De acordo com o art. 10 da Resolução CJF 341/2015, a gratificação de jurisdição corresponderá a 1/3 do subsídio do magistrado ou desembargador:

Art. 10. Observado o disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução CJF n. 001, de 20 de fevereiro de 2008, o valor da gratificação corresponderá a um terço do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore, computado todo o período de substituição em acumulação. (Redação dada pela Resolução n. 390, de 19/04/2016)

§ 1º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

§ 2º Para efeitos do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

De forma mais objetiva, a Nota Técnica TRF 1ª Região (ID 12461365) tratou de interpretar o [§ 1º do art. 10 da Resolução CJF 341/2015](#). Veja a explicação contida no item 4.22 da referida nota, especificamente no último parágrafo.

4.22. §1º do art. 10 – a percepção da gratificação se dará sem prejuízos de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Neste caso, é necessário observar a natureza das atividades. Por exemplo, se o juiz substituto, durante a ausência do titular, assume a titularidade plena da vara, fará jus à remuneração de juiz federal (titular). O valor da gratificação por acúmulo de acervo é devida, pois tem natureza distinta (titularidade + acumulação). Neste caso, aliás, a base de cálculo da gratificação será o subsídio de juiz federal titular, pois esta é a remuneração a que faz jus o juiz federal substituto.

**O mesmo fenômeno ocorre, por exemplo, quando o juiz federal está convocado para o Tribunal e acumula juízos: percebe a remuneração de desembargador federal e tem a gratificação por acúmulo de juízo calculado sobre esse mesmo subsídio.**

Nas inconsistências apontadas nos itens 2.2 e 2.3 da Matriz de Achados, doc.13019340, constatou-se a fragilidade dos controles internos administrativos na apuração dos dias devidos para pagamento da Gratificação de Jurisdição. Não obstante, os pagamentos indevidos feitos aos magistrados não geraram dano ao erário, em razão do desconto incidente sobre o pagamento desses magistrados corresponder à parcela que superou o teto remuneratório constitucional. A equipe de auditoria considera que a apuração do total dos dias devidos, nos casos de designações para desembargador, precisarão ser avaliadas pela Administração, antes do encaminhamento para pagamento, pois a incorreção no cálculo tem reflexo no valor recebido da GAJU e no valor da dedução do limite de remuneração, para o cálculo do abate teto.

Verificou-se que os valores de substituição e decisão judicial, não foram somados aos subsídios dos magistrados, mas [art. 8º, da Resolução CNI 14 de 21/03/2006](#), não exclui as referidas verbas da base de cálculo do teto remuneratório constitucional.

Ademais, a administração sendo responsável pelo preenchimento do "FORMULÁRIO DE GRATIFICAÇÃO DE ACÚMULO DE JURISDIÇÃO", deverá manter em ordem às designações correspondentes ao exercício cumulativo de acordo com art. 16 da Resolução CJF 341/2015, para melhor entendimento de outras unidades de controle interno, evitando-se assim, pagamentos indevidos ou incorretos.

Art. 16 - À Administração caberá manter a documentação referente às designações para o exercício cumulativo de jurisdição e aos pagamentos correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno.

Com relação ao pagamento da gratificação natalina da Gratificação de Jurisdição, garantia constitucional, prevista no inciso VIII do artigo 7º da [Constituição Federal](#), deve ser calculada proporcionalmente aos meses de efetivo exercício cumulativo de jurisdição, atentando-se para as frações iguais ou superiores a 15 dias, conforme orientação descrita na Nota Técnica TRF 1ª Região, doc. 12461365:

**4.17. Art. 7º e incisos** – Além das hipóteses claramente elencadas neste artigo, por se tratar de gratificação devida pelo efetivo exercício cumulativo de acervo ou jurisdição, não poderá recebê-la o magistrado que estiver nas seguintes situações: férias, trânsito, afastamentos e licenças, requisições para órgãos externos à Justiça Federal da 1ª Região

De modo geral as inconsistências encontradas e demonstradas na Matriz de Achados, doc. 13019340, ocorreram pelas ausências de informações sobre os valores dos subsídios corretos a serem calculados e sobre os afastamentos dos magistrados.

## 2.1 - Situação encontrada

### 2.1.1- Base de cálculo da GAJU com valores dos subsídios incorretos ou indevidos - achado do item 2.1 da Matriz de Achados, anexa aos autos.

Na amostra analisada foram identificados 02 magistrados que acumularam juízo como desembargador, contudo os valores recebidos da gratificação não foram efetuados nos termos do item 4.22 da Nota Técnica, doc. 12461365:

4.22. §1º do art. 10 – a percepção da gratificação se dará sem prejuízos de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Neste caso, é necessário observar a natureza das atividades. Por exemplo, se o juiz substituto, durante a ausência do titular, assume a titularidade plena da vara, fará jus à remuneração de juiz federal (titular). O valor da gratificação por acúmulo de acervo é devida, pois tem natureza distinta (titularidade + acumulação). Neste caso, aliás, a base de cálculo da gratificação será o subsídio de juiz federal titular, pois esta é a remuneração a que faz jus o juiz federal substituto.

**O mesmo fenômeno ocorre, por exemplo, quando o juiz federal está convocado para o Tribunal e acumula juízos: percebe a remuneração de desembargador federal e tem a gratificação por acúmulo de juízo calculado sobre esse mesmo subsídio.**

Assim, conclui-se que o valor da gratificação, de R\$ 11.820,74, deveria ter como base o valor do subsídio desembargador federal, de R\$ 35.462,22 e não sobre o valor de Juiz Federal, R\$ 33.689,11, conforme informações inseridas nos formulários juntados aos autos 0000612-98.2020.4.01.8009. Fato este, que deveria ser observado pela unidade responsável no ato do preenchimento das informações de acumulação inseridas nos formulários, evitando pagamentos incorretos da GAJU pela seção de pagamento de pessoal - Sepag.

Abaixo, estão demonstrados os magistrados que receberam os valores da Gratificação de Jurisdição incorretos ou indevidos:

- **JU517** - A gratificação por acúmulo de jurisdição deveria ser calculada pelo valor do subsídio de desembargador, de R\$ 35.462,22, mas foi calculada pelo subsídio de Juiz Federal, de R\$ 33.689,11. A gratificação calculada pelo subsídio de desembargador, equivale ao valor de R\$ 11.820,74 e sobre o subsídio de Juiz federal equivale ao valor de R\$ 11.229,70.

O cálculo da gratificação, competência maio, deveria ser de R\$ 11.820,74 e não de R\$ 11.229,70, gerando assim, diferença a receber e a devolver no de R\$ 591,04, não havendo portanto, efeitos financeiros.

- **JU447** - competências maio a novembro/2020 - 1/3 da gratificação por acúmulo de jurisdição deveria ser calculada pelo valor do subsídio de desembargador, de R\$ 35.462,22, mas foi calculada pelo subsídio de Juiz Federal, de R\$ 33.689,11, resultando no valor de R\$ 11.820,74, mas a magistrada recebeu R\$ 11.229,70, gerando diferenças a receber e a devolver de R\$ 216,71, referente aos meses da competência maio, junho, agosto e outubro 2020, R\$ 591,04 de abril, julho e setembro 2020 e de R\$ 492,53 da competência novembro, já incluídos os valores recebidos de substituição desembargador, de R\$ 1.773,11.

A magistrada recebeu mensalmente substituição desembargador pelo período de abril a dezembro, no valor mensal de R\$ 1.773,11, contudo, os valores recebidos de substituição não foram computados para a base de cálculo do teto remuneratório, correspondente ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, de R\$ 39.293,32, nos termos do inciso II, letra "d", do Art. 5º da Resolução 13, de 21 de março de 2006, doc. 12833576.

### 2.1.2 - Contagem incorreta dos dias para pagamento da GAJU - item 2.2 da Matriz de achados, anexa aos autos.

- **JU628** - formulário de acumulação, competência março - Deveria receber o valor da Gaju de R\$ 5.614,85, mas recebeu 5.240,53. Como não houve devolução referente ao abate teto, logo terá que receber o valor de R\$ 374,32.

- **JU501** - formulário de acumulação, competência maio/20 - Deveria receber por 17 dias, no valor de R\$ 6.363,50, mas recebeu por 16, no valor de R\$ 5.989,18.Terá que receber e devolver R\$ 374,32. Sem efeito financeiro;

- **JU725** - formulário de acumulação, competência março/20, a magistrada deveria receber o valor referente a 23 dias, mas recebeu por 22 dias. Terá que receber R\$ 374,32.

- **JU138** - competência outubro/2020. Deveria receber por 19 dias, mas recebeu por 18 dias, conforme formulário anexado aos autos 612-98.2020. Diferença a receber e a devolver de R\$ 374,32. Sem efeito financeiro;

- **JU153** - competência outubro/2020 - o magistrado recebeu por 26 dias o valor da gratificação, de R\$ 9.732,41. Conforme informações inseridas no formulário de acumulação, constante nos autos 0000612-98.2020.4.01.8009, deveria receber por 27 dias, de R\$ 10.106,73. Logo, recebeu a menor R\$ R\$ 374,32. Todavia, o mesmo valor entrará para o cálculo do abate teto e consequentemente será devolvido R\$ 374,32. Sem efeito financeiro;

- **JU573** - competência agosto/2020 - O magistrado recebeu o valor da GAJU referente a 13 dias, no valor de R\$ 4.866,20, mas conforme formulário da GAJU, anexado aos autos 612-98.2020.4.01.8009, deveria receber por 14 dias, de R\$ 5.240,53.

Terá que receber o valor de R\$ 374,32, pois o valor total da remuneração recebida não ultrapassou o teto constitucional.

- **16 magistrados** receberam a maior o valor da Gratificação de Acumulação de Jurisdição. O cálculo foi realizado por 31 dias (meses março, maio, julho, agosto e outubro):, quando deveria ser por 30 dias. Contudo, não haverá efeitos financeiros já que teriam que devolver e receber a mesma importância.

- Relação dos juízes Federais que deveriam devolver e receber o valor de R\$ 374,32. Sem efeito financeiro:

JU503	JU628
JU447	JU186
JU599	JU448
JU573	JU630
JU548	JU344
JU558	JU517
JU501	

- Relação dos Juízes Federais Substitutos que deveriam devolver e receber o valor de R\$ 355,60. Sem efeito financeiro

JU768
JU729

### 2.1.3 - Pagamento da gratificação de jurisdição em dias de afastamento dos magistrados - item 2.3 da Matriz de Achados, anexo aos autos.

- **JU768** - mês de competência, setembro/2020 - Conforme informações relatório de afastamento magistrado, anexado aos autos de papéis de trabalho, o magistrado gozou férias do período de 14 a 26/09/2020. Contudo, no formulário de acumulação foram marcados 12 dias de acumulação de Juiz Federal e 18 dias como juiz substituto. Mas, tendo em vista a informação de afastamento do magistrado, deveria receber 12 dias de juiz federal e 05 dias de juiz substituto.

Após a veracidade das informações divergentes, pela unidade responsável, entre os dados inseridos no formulário e no relatório de afastamento dos magistrados, deverá ser devolvido R\$ 2.799,90, referente ao valor da gaju recebido quando estava afastado.

- **JU558** - mês de competência, maio - o magistrado recebeu a gratificação no valor de R\$ 11.604,03, mas deveria ser R\$ 5.614,85 referente a 15 dias de acumulação, pois afastou-se por 16 dias, pelo período de 04/05 a 19/05.

No caso em tela, não haveria dedução, mas foi descontado em R\$ 5.999,82. Assim sendo, a diferença a receber de R\$ 5.999,82 menos a diferença a devolver de R\$ 5.989,18 resultou no valor de R\$ 10,64 a receber.

- **JU797** - mês de competência, maio/2020 - O magistrado afastou-se de 12/05/2020 a 21/05/2020, mas no formulário, informou-se acumulação como juiz federal de 01 a 10/05 e como juiz federal substituto pelo período de 22 a 31/05, totalizando 20 dias. Deveria receber 10 dias como juiz federal no valor de R\$ 3.743,23 e 10 dias como juiz federal substituto no valor de R\$ 3.556,07, perfazendo o total de R\$ 7.299,31, contudo recebeu o valor de R\$ 10.855,38. Logo, terá que devolver R\$ 3.200,47 e receber R\$ 3.200,47. Sem efeito financeiro

- **JU517** - competência fevereiro e setembro 2020 - afastou-se por 2 períodos, de 02/02/2020 a 21/02/2020 e no período de 14/09 a 26/09. A gaju foi calculada sobre o valor subsídio de juiz federal, de R\$ 33.689,11, mas deveria ser calculado sobre o subsídio de desembargador, no valor de R\$ 35.462,22. Em fevereiro recebeu R\$ 1.497,29 e em setembro R\$ 2.620,26.

Considerando que o cálculo deveria ser realizado sobre o subsídio desembargador e não sobre o valor do subsídio de juiz federal, deveria receber em fevereiro R\$ 1.536,10 e em setembro R\$ 2.758,17. Logo, terá que receber as diferenças de R\$ 78,81 e R\$ 137,91.

- **JU548** - competência agosto - A magistrada recebeu o valor integral da gaju referente a 31 dias, no valor de R\$ 11.604,02.

Considerando que a magistrada gozou férias por 12 dias, pelo período de 17/08/2020 a 28/08/2020, conforme dados cadastrais, deveria receber R\$ 7.112,15. Teria que devolver R\$ 4.491,88 e receber o mesmo valor referente ao total da remuneração que ultrapassou o teto constitucional. Não haverá efeito financeiro.

- **JU444** - competência outubro - conforme informações cadastrais, o magistrado gozou férias por 18 dias, no período de 14/10/2020 a 31/10/2020 e 01 e 02 de novembro de 2020. Em outubro foram marcados 29 dias de acumulação de jurisdição no formulário anexado aos autos 612-98.2020.4.01.8009. Deveria receber o valor referente a 13 dias, de 01 a 13 de outubro, de R\$ 4.866,20, mas recebeu por 29 dias, no valor de R\$ 10.481,06. Terá que devolver R\$ 5.614,86 e receber R\$ 4.876,85, referente ao valor devolvido do abate teto. Restando ainda a devolver a diferença de R\$ 738,01.

### 2.1.4 - Ausência de pagamento da GAJU - item 2.4 da Matriz de Achados, anexada aos autos.

- **JU729** - competência março/2020 - Conforme informação da servidora Ana Rosa, supervisora da seção de suporte administrativo - Sesud/Secad, a magistrada acumulou acervo, nos dias 11,12,13,23,24,25/03/2020, como Juiz Federal. Contudo, o formulário de acumulação referente aos dias, não foi anexado aos autos para que pudesse ser realizado pagamento de R\$ 336,89. Verificar se a magistrada acumulou acervos nos dias acima mencionados e efetuar o pagamento, em caso afirmativo.

### 2.1.5 - Total da remuneração incorreta para composição da base do cálculo do abate teto - item 2.5 da Matriz de Achados, anexa aos autos.

- **JU138** - competência abril/2020 - a diferença, de R\$ 402,06, referente ao pagamento da rubrica 241156 - decisão judicial-VPNI, não fez parte da base de cálculo do teto remuneratório constitucional. Terá que devolver R\$ 402,06.

- **JU796** - Conforme CIRCULAR SJMT-DIREF - 11609621, a magistrada substituiu juiz federal no período de 28 e 29/10/20, doc. 12533232, PAe sei 6234-61.2020. O referido período não consta nos dados cadastrais, campo substituição. Também não recebeu substituição juiz federal, do mencionado período, conforme verificado na ficha financeira 2020. Terá que ser verificado se a magistrada substituiu juiz federal nos dias 28 e 29/10/2020 e efetuar o pagamento de R\$ 112,29, em caso afirmativo.

### 2.1.6 - Magistrados que receberam a gratificação natalina da GAJU indevidamente ou incorreto - item 2.6 da Matriz de Achados, anexa aos autos.

- **JU558** - recebeu 3/12 avos, no valor de R\$ 2.807,43. Deveria receber 4/12 avos, de R\$ 3.743,23. Diferença a receber R\$ 935,80;

## 2.2 - Critérios

- Lei 13.093, de 12 de janeiro de 2015;
- Resolução CNJ 13, de 21 de março de 2006;
- Resolução CJF 341, de 25 de março de 2015;
- Lei Complementar 35, de 14/03/1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
- Provimento COGER n. 129, de 09/04/2016;
- Nota Técnica do TRF1 12461365;

## 2.3 - Evidências

- Ficha financeira;
- Relatório de substituição emitido pelo sistema Oracle;
- Formulário de frequência, constante no PA 0000612-98.2020.4.01.8009;

## 2.4 - Causas

- Falhas nos controle internos de pagamento e de cadastro de pessoal

## 2.5 - Efeitos

- Risco de valores recebidos indevidamente
- Dano ao erário

## 2.6 - Responsável

- Secretaria Administrativa - Secad
- Seção de Suporte Administrativo - Sesud
- Núcleo de recursos humanos - Nucre
- Seção de cadastro - Secap
- Seção de pagamento - Sepag

## 2.7 - Recomendações

### 2.7.1 - À Sepag

Quadro 6

item	matrícula	Recomendações
2.1.2	JU573	competência agosto - efetuar pagamento de R\$ 374,32, visto que o magistrado recebeu o valor da gratificação a menor e o total da remuneração não ultrapassa o limite do teto constitucional.

	JU628	efetuar o pagamento no valor de R\$ 374,32.
	JU725	efetuar o pagamento de R\$ 374,32
2.1.3	JU768	competência setembro - após a veracidade das informações divergentes, pela unidade responsável, entre os dados inseridos no formulário e no relatório de afastamento de magistrados, terá que ser devolvido R\$ 2.799,90, referente ao valor da gratificação recebido quando estava afastado. O magistrado deverá devolver R\$ 2.799,90.
	JU558	competência maio - gozou férias por 16 dias, de período de 04/05 a 19/05. Recebeu GAJU no valor de R\$ 11.604,03, referente a 31 dias, mas deveria receber R\$ 5.614,85 referente a 15 dias de acumulação. Tendo que devolver o valor de R\$ 5.989,18. Assim, a diferença entre o valor a ser devolvido, de R\$ 5.989,18 e o valor da dedução, de R\$ 5.999,82, descontado a maior, resulta a diferença a receber de R\$ 10,64.
	JU517	competência fevereiro e setembro - afastou-se de 02/02/2020 a 21/02/2020, mas recebeu o valor de R\$ 1.497,29 e no período de 14/09 a 26/09, recebeu R\$ 2.620,26. Para os 4 dias de acumulação realizados no mês de fevereiro, deveria receber R\$ 1.576,10 e no mês de setembro R\$ 2.758,17 para os 7 dias de acumulação, conforme formulários da GAJU anexo aos autos 612-98.2020.4.01.8009, pois o cálculo deveria ser realizado sobre o valor do subsídio de desembargador, mas foi realizado pelo subsídio de juiz federal. Diferenças a receber - R\$ 78,81 e R\$ 137,91
	JU444	notificar a magistrada para fazer devolução de R\$ 738,01
2.1.5	JU138	notificar o magistrado para fazer devolução de R\$ 402,06
	JU796	após resposta da Secap informando que a magistrada faz jus ao período não pago à época, efetuar o pagamento de R\$112,29,
2.1.6	JU558	efetuar pagamento no valor de R\$ 935,80

## 2.7.2 - À Secap

- **JU796 - item 2.1.4** - informar se a magistrada substituiu juiz federal nos dias 28 e 29/10/2020 e, em caso afirmativo, solicitar pagamento da substituição junto à Sepag

## 2.8 - Manifestação da unidade auditada

**2.8.1 - Sepag** - As respostas estão contidas na informação 13159716. Em relação ao item 2.5.1, da matriz de achados, informo que a solicitação, pela Sepag, para criação de rubrica específica "DEC JUD NTJ DEPÓSITO EM JUÍZO - VPNI GEL S/IRRF/FÉRIAS", doc. 13161338, foi atendida pelo CJF, conforme mensagem eletrônica, doc. 13348175, nos termos do Processo Sei 0004423-42.2020.4.90.8000.

**2.8.2 - Secap** - manifestou-se da seguinte forma, conforme doc. "...o cadastro e controle de documentos referentes a Magistrados passou a ser atribuição da SESUD-SECAD, a partir de Janeiro/2021. Dessa forma, os questionamentos deverão ser encaminhados àquela Seção.?"

## 2.9 - Análise da equipe de auditoria

As análises das respostas às recomendações, encaminhadas pela unidade Sepag, doc. 13159716, encontram-se na informação Sepag doc.13507394. Abaixo foram relacionados os itens implementados no Achado 2. Dos 23 achados foram implementadas 10 achados:

Achado 2 - itens implementados	
2.2.1	2.2.2
2.2.2.1	2.2.3
2.2.4	2.2.5
2.2.5.1	2.2.5.2
2.2.7	2.5.1

## 2.10 - Recomendações

Não há recomendações para as unidades Sepag e Secap, visto que os 23 achados não implementados foram enviados à unidade responsável - Sesud/Secad.

Sesud - Providenciar o encaminhamento das respostas dos itens do Achado 2, no que diz respeito à Gratificação de Jurisdição devida aos magistrados.

## ACHADO 3 - Pagamento do Auxílio Alimentação aos servidores de licença saúde a mais de 730 (setecentos e trinta) dias em desacordo com os termos da Resolução 4/2008 do CJF e Portaria Conjunta Nº1 – CNJ, de 01 de junho de 2018 e art. 22 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 18 da Resolução CJF 04/2008, o servidor tem direito ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, sendo considerados como dias trabalhados as ausências computadas como efetivo exercício pela Lei nº 8.112/1990, exceto aquelas não remuneradas.

Art. 18. O servidor terá direito ao auxílio na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º Para efeitos do auxílio de que trata este capítulo, também são consideradas como dias trabalhados as ausências computadas como efetivo exercício pela Lei nº 8.112 de 1990, exceto aquelas não remuneradas.

Os afastamentos considerados de efetivo exercício estão previstos no art. 102 da Lei 8.112/1990, e no caso específico de afastamento em virtude de licença, foi estabelecido o seguinte:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (Vide Decreto nº 5.707, de 2006)

VIII - licença:

.....

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Os afastamentos para tratamento da própria saúde com período superior ao limite estabelecido no art. 102, VIII, alínea "b", não são considerados como de efetivo exercício. Após atingido o limite de 730 dias, o servidor que se afastar para tratamento da própria saúde deixa de ter o direito ao auxílio alimentação, referente aos dias de afastamento.

Em observação ao relatório de Licenças, afastamentos e concessões retirado do sistema ORACLE, detectou-se 2 servidores afastados para tratamento da própria saúde por período superior a 730 dias e, nos termos do art. 102, VIII, "b" da Lei nº 8.112/90 e as quantias recebidas pelos servidores, a título de auxílio-alimentação, após o período de 24 meses, devem ser devolvidos, pois foram pagos de forma indevida. Assim, foi demonstrado na planilha abaixo os valores de cada servidor.

### 3.1 Situação Encontrada

- **MT36284** - Completou 730 dias de licença saúde na data de 23/02/2020. Períodos da licença: 18/10/2019 a 10/04/2020 e 11/04/2020 a 02/10/2020.

Terá que devolver R\$ 82,74, pois não foi computado dois dias de carnaval, 25 e 26 de fevereiro 2020.

descontou	deveria descontar	deveria devolver
124,1	206,85	82,75
910,08	910,08	
579,14	579,14	
910,08	910,08	
910,08	910,08	
910,08	910,08	
330,94	330,94	
910,08	910,08	
910,08	910,08	
6494,66	6577,41	82,75

- **MT27303** - Completou 730 dias de licença saúde na data de 24/02/2019. Período da licença analisado de 06/08/2020 a 07/08/2020 e 10/08/2020 a 25/08/2020. O período de 06/08 a 25/08 totaliza 14 dias que equivalem ao valor de R\$ 579,18, valor este que deveria ser devolvido. Contudo foi descontado o valor de R\$ 537,77. Logo, terá que fazer devolução de R\$ 41,37

Nos meses de março e abril foram descontados os valores R\$ 289,57 e R\$ 124,10 respectivamente, mas conforme dados cadastrais a licença iniciou no mês de agosto.

período da licença	dias	deveria descontar	descontou	mês do desconto
não consta			289,57	março
não consta			124,10	abril
06/08 a 07/08	2	579,18	537,77	setembro
10/08 a 25/08	12	496,44	703,24	outubro
08/09 a 30/09	17	703,29	206,84	novembro
01/10 a 07/10	5	206,85	206,84	dezembro
26/10 a 31/10	5	206,85	910,08	dezembro
01/11 a 30/11	22	910,08		janeiro 2021

Constatou-se nos dados cadastrais, campo "licenças/afastamento, que o período de 22/08/2016 a 26/08/2016, foi informado no processo 0004735-81.2016.4.01.8009 e não no processo 0003601-19.2016.4.01.8009, conforme consta no relatório de Afastamento/Licenças, retirado do sistema SARH. Portanto, solicita-se à unidade responsável, fazer a exclusão do período em duplicidade.

### 3.2 - Critérios

- Lei 8.112/90, art. 102, VIII, alínea "b"
- Resolução CJF 04/2008, art. 18, § 1º

### 3.3 - Evidências

- Ficha financeira;
- Relatório dos afastamentos extraído do sistema Oracle-SARH

### 3.4 - Causas

- Inconsistência nos cálculos

### 3.5 - Efeitos

- Dano ao erário

### 3.6 - Recomendações

#### 3.6.1 - À Sepag

- Notificar o servidor **MT3628**, para fazer devolução do valor de R\$ 82,74, referente aos dias 25 e 26 de fevereiro 2020;
- Notificar o servidor **MT27303**, para devolver a importância de R\$ R\$ 41,37, correspondente aos 14 dias de licença saúde e informar os períodos de licenças saúde, tendo em vista o desconto dos valores de auxílio alimentação de R\$ 289,57 e R\$ 124,10, no mês de março e abril 2020, conforme ficha financeira;

#### 3.6.2 - À Secap

- Excluir dos dados cadastrais, campo "licenças/afastamentos, o período informado em duplicidade, de 22/08/2016 a 26/02/2016 - PA 0003601-19.2016.4.01.8009.

### 3.7 - Manifestação da unidade auditada

#### 3.7.1 - Sepag - manifestou-se da seguinte forma, conforme doc.13159716

#### 3.7.1 - Secap - manifestou-se por meio do documento 13111532

### 3.8 - Análise da equipe de auditoria

As análises das respostas às recomendações, encaminhadas pela unidade Sepag, encontram-se na informação Seaup doc.13507394 e as recomendações enviadas a Seção de Cadastro, foram totalmente implementadas.

### 3.9 - Recomendações:

**Sepag** - Não há recomendações para este achado.

**Secap** - Não há recomendações para este achado.

### ACHADO 4 - Ausência de pagamento do adicional de férias (1/3) em relação aos dias proporcionais sobre o adicional de qualificação e da progressão funcional.

Na amostra analisada constatou-se ausência dos pagamentos referentes às diferenças de 1/3 de férias, bem como atualização dos valores pagos à época da concessão do Adicional de Qualificação e Progressão Funcional.

Conforme dispõe a Resolução CJF 221/2012 em seu artigo 14, inciso I, as férias serão pagas proporcionalmente aos dias usufruídos.

Art. 14 - Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I - sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

O reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, constante na Resolução-CJF 224/2012, encontra-se estabelecido no Art. 1º, inciso V.

Art. 1º O reconhecimento de direitos e dívidas a magistrados e servidores, ativos e inativos e seus pensionistas, bem como os critérios de atualização de valores em atraso, ficam regulamentados por esta resolução. Art. 2º Para os efeitos desta resolução considera-se:

.....

V - pagamento em atraso: aqueles ocorridos em prazo superior a 30 dias após sua exigibilidade

Sendo assim, foram relacionados os servidores com período de férias gozadas em janeiro/2020, mas receberam 1/3 de férias antecipadamente em dez/2019.

### 4.1 - Situação encontrada

#### 4.1.1 - Tendo em vista a concessão de progressão ocorrida em janeiro 2020, os servidores, abaixo relacionados, deveriam ter recebido diferença de 1/3 de férias, pois marcaram férias para janeiro e receberam antecipadamente em dezembro/19:

- **MT36374** - data da progressão 06/01/2020. Período de férias 07/01/2020 a 26/01/2020

- **MT36112** - data da progressão 11/01/2020. Período de férias 07/01/2020 a 24/01/2020.

- **MT36380** - data da progressão 17/01/2020. Período de férias 13/01/2020 A 24/01/2020

- **MT36109** - data da progressão 05/01/2020. Período de férias 07/01/2020 a 16/01/2020.

- **MT36207** - data da progressão 06/01/2020. Período de férias 07/01/2020 a 16/01/2020.

- **MT36119** - data da progressão 05/03/2020. Período de férias 07/01/2020 a 16/01/2020.

#### 4.1.2 - Ausência de Correção monetária e juros;

- **MT31503** - data da progressão - 06/02/2019 - mês do pagamento - janeiro/2020 - planilha de diferenças de progressão, doc. 9642592 - PA 0006675-76.2019.4.01.8009

- **MT36439** - data da progressão - 19/07/2019 - valores informados na ficha financeira diferentes dos informados na planilha de cálculo, doc. 9554024 - PA 0008118-62.2019.4.01.8009;

- **MT36134** - data da progressão - 12/07/2019 - planilha de diferença de progressão, doc. 9642592, PA 0006675-76.2019.4.01.8009;

- **MT36237** - data da progressão - 31/03/2019, planilha de diferenças de progressão, doc. 9642592 - PA 0006675-76.2019.4.01.8009;

- **MT36367** - data da progressão 05/10/2019-planilha de diferenças de progressão, doc. 9642592- PA 0006675-76.2019.4.01.8009;

#### 4.1.3 - Ausência da publicação de Portaria

- Portaria 9829511 - PA 0000978-40.2020.4.01.8009;

### 4.2 - Critérios

- Lei 8.112/90
- Resolução-CJF 224/2012 -Dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- Resolução-CJF 221/2012 - Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.
- Portaria Conjunta nº 1, de 07/03/2007 - Art. 1º Regularizar os seguintes dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, sobre o Adicional de Qualificação.
- Resolução 126/2010-CJF - Dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- Resolução n.º 185, de 17 de novembro de 1999, do STF, que estabelece critérios para publicação do Boletim de Serviço.

#### 4.3 - Evidências

- Ficha financeira;
- Cadastro funcional - sistema SARH;
- Portarias Diref;
- Folhas mensais de pagamento:
- PA 0006675-76.2019.4.01.8009 - planilha de diferenças de progressão, doc. 9642592
- PA 0008130-76.2019.4.01.8009-Portaria 9509420
- PA 0008118-62.2019.4.01.8009-Portaria 9491115- Planilha de cálculo, doc. 9554024
- PA 0008089-12.2019.4.01.8009-Portaria 9472762
- PA 0000487-33.2020.4.01.8009 - Portaria 9760574
- PA 0006908-73.2019.4.01.8009 - planilha de progressão doc. 9959708
- PA 0001636-64.2020.4.01.8009 - Portaria 10009176
- PA 0006909-58.2019.4.01.8009 - planilha progressão doc. 10119093
- PA 0006247-94.2019.4.01.8009 - Portaria 9495742
- PA 0001178-47.2020.4.01.8009 - folha de pagamento Mar/2020
- PA 0000784-40.2020.4.01.8009 - folha de pagamento abril/2020.
- PA 0000607-76.2020.4.01.8009 - folha de pagamento Fev/2020
- PA 0000978-40.2020.4.01.8009 - Portaria 9829511

#### 4.4 - Causas

- Inconsistência no cálculo;
- Ofensa ao princípio da transparência;

#### 4.5 - Efeitos

- Risco de valor pago incorretamente ao servidor

#### 4.6 - Responsável

- Núcleo de Recursos Humanos - Nucre
- Seção de pagamento de pessoal - Sepag

#### 4.7 - Recomendações

##### 4.7.1 - À Sepag

- Regularizar o pagamento das diferenças de 1/3 de férias, dos servidores relacionados no item 4.1.1 e fazer atualização de juros e correção monetária dos servidores relacionados no item 4.1.2.

##### 4.7.2 - À Secap

- item 4.1.3 - Anexar documento que comprove a publicação da Portaria 9829511 - PA 0000978-40.2020.4.01.8009

#### 4.8 - Manifestação da unidade auditada

##### 4.8.1 - Sepag - manifestou-se da seguinte forma, conforme documento 13159716

##### 4.8.2 - Secap - manifestou-se da seguinte forma, conforme doc. 13111532

#### 4.9 - Análise da equipe de auditoria

As análises das respostas às recomendações, encaminhadas pela unidade Sepag e Secap, encontram-se na informação Seaup doc.13507394. Foram implementadas, neste achado, 11 itens.

#### 4.10 - Recomendações

Sepag - não há recomendações

Secap - não há recomendações

#### ACHADO 5 - Pagamento da indenização de transporte nos dias em que o oficial de justiça encontrava-se afastado em razão de férias, licença ou qualquer outro motivo, ainda que considerado em lei como de efetivo exercício.

Pagamento da indenização de transporte nos dias em que o oficial de justiça encontrava-se afastado em razão de férias, licença ou qualquer outro motivo, ainda que considerado em lei como de efetivo exercício.

Art. 56. A prestação de serviços externos será atestada pelo titular da unidade onde estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês seguinte ao da execução do serviço.

Parágrafo único. Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Os servidores, apresentados na tabela abaixo, receberam valores de indenização de transporte nos dias em que se encontravam em licença médica, gozavam férias ou estavam viajando a serviço, pois as informações dos dias trabalhados foram enviadas pela Central de Mandados - Ceman ao pagamento, sem antes verificar os afastamentos dos oficiais de justiça.

#### 5.1 - Situação encontrada

- **MT303** - Ceman Cuiabá - Gozou férias no período de 02/12/2019 a 16/12/2019, conforme informações cadastrais.

Contudo, o servidor realizou serviços externos no dia 16/12/2019.

Terá que fazer devolução do valor de R\$73,97.

- **MT28503** - Servidora viajou a serviço no dia 05/12/2019, conforme informações cadastrais - SARH - afastamentos.

A Central de Mandados de Cáceres, Ceman, doc. 9549496, PA 0000652-17.2019.4.01.8009, informou que a servidora realizou serviços externos na mesma data. Terá que fazer a devolução de R\$ 73,97.

- **MT36019** e **MT36332** - Informado pela Ceman de Sinop, doc. 9705883, que os servidores realizaram serviços externos no dia 07/01/2020, mas no dia 07/01/2020, estavam em viagem a serviço, conforme cadastro. Terão que devolver R\$ 73,97, cada.

- **MT36414**, **MT36266** e **MT36447** - Ceman de Barra do Garças - Constatou-se pagamento da indenização de transporte aos servidores, contudo o formulário, referente aos dias de serviços externos realizados pelos oficiais, encontra-se em branco, doc. 9756242, branco.

- **MT36477** - Ceman de Juína, - Recebeu o valor integral da indenização de transporte, conforme informação, doc. 9702016, mas deveria receber R\$ 1.405,50, referente a 19 dias, pois viajou a serviço no dia 19/02. Terá que ser notificado para fazer devolução de R\$ 73,97.

- **MT36221** - Ceman de Cáceres - conforme dados cadastrais, afastou-se no dia 04/03/2020 para realização de viagem a serviço, mas recebeu o valor da indenização de transporte, conforme ficha financeira. Terá que fazer a devolução do valor recebido indevidamente, de R\$ 73,97.

- **MT36285** - Ceman de Cáceres - encontrava-se em férias no período de 26/02/2020 a 06/03/2020, mas informaram a realização de serviços externos no período em que a servidora gozava férias, de 02 a 06/03/2020. Terá que fazer devolução de R\$ 369,87.

- **MT36269** - Ceman de Rondonópolis - gozou férias no período de 12/08/2020 a 21/08/2020. Mas, informaram que a servidora realizou serviços externos no dia 12/08/2020. Terá que devolver R\$ 73,97.

#### 5.2 - Critérios

- Resolução n. 04/2008 do CJF;
- IN 14-11 para publicação.

#### 5.3 - Evidências

- Ficha financeira;
- Informações cadastrais - sistema SARH;

- Sistema Sei;
- Informação Ceman - Sinop, doc. 9705883, PA 0000589-55.2020.4.01.8009;
- Informação Ceman - Cáceres PA 0000652-17.2019.4.01.8009;
- Informação Ceman, doc.9549248 - PA 0000650-47.2019.4.01.8009;
- Informação Ceman-Barra do Garças, doc. 9756242 - PA 0000590-40.2020.4.01.8009;
- Informação Ceman - Juina - PA 0000588-70.2020.4.01.8009;
- Informação Ceman/Cáceres, doc.10069675 - PA 0000582-63.2020.4.01.8009;
- Informação Ceman/Rondonópolis, doc. 11647448 PA - 0000585-18.2020.4.01.8009;
- Informação Ceman/Cuiabá, doc. 11884702 - PA 0000586-03.2020.4.01.8009;
- Informação Ceman Diamantino, doc. 10795293 - PA 0000587-85.2020.4.01.8009

#### 5.4 - Causas

- Falha nos controles internos da unidade responsável pela emissão das informações dos serviços externos realizados;
- Controle interno deficiente;
- Contagem não realizada na proporção dos dias trabalhados;

#### 5.5 - Efeitos

- Dano ao erário;
- Descumprimento da IN 14-11
- Risco de valor pago indevidamente.

#### 5.6 - Responsável

- Núcleo de Recursos Humanos - Nucre
- Núcleo Judiciário - Nucju
- Seção de Pagamento de Pessoal - Sepag

#### 5.7 - Recomendações

##### 5.7.1 - À Sepag

Quadro 7

Item	matrícula	Recomendações
5.1	MT303	notificar o servidor para devolver o valor de R\$73,97.
	MT28503	notificar o servidor para devolver o valor de R\$73,97
	MT36019 e MT36332	Notificar os servidores para devolverem o valor de R\$ 73,97 cada
	MT36414, MT36266 e MT36447	Anexar aos autos formulário sobre os dias de realização dos serviços externos, pois o constante encontra-se em branco
	MT36477	notificar o servidor para devolver o valor de R\$73,97
	MT36221	notificar o servidor para devolver o valor de R\$73,97
	MT36285	notificar a servidora para devolver o valor de R\$ 369,87.
	MT36269	notificar o servidor para devolver o valor de R\$73,97

##### 5.7.2 - Ao Nucre

- Rever e aprimorar os controles internos administrativos de forma a evitar falhas relacionadas ao pagamento da indenização de transporte nos dias de afastamentos dos oficiais de justiça, demonstrado no item 5.1.

##### 5.7.3 - Ao Nucju

- Adotar mecanismo de controle a fim de garantir a fidedignidade das informações de prestação de serviços externos pelos oficiais de justiça. No tocante a essa recomendação verifica-se que há medidas saneadoras para achados semelhantes no PAe 0000760-46.2019.4.01.8009, documento 8733496 e 10018062:

1. Seja estabelecido o último dia útil, para que os Oficiais de Justiça encaminhem, mensalmente, um Relatório à respectiva Central de Mandados - CEMAN a qual estiver lotado o servidor, com informações dos dias que efetivamente tenha realizado serviço externo, bem como os dias de seus afastamentos como férias, licenças ou qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como efetivo exercício e os dias em que perceberam diárias;

2. Seja aberto processo administrativo SEI pela CEMAN de cada unidade, específico para o processamento e encaminhamento das informações. Cada CEMAN deverá controlar a apresentação dos Relatórios dos Oficiais de Justiça no prazo acima estipulado e os encaminhará à Seção de Cadastro de Pessoal desta Seccional (SECAP) até às 15h00 do último dia útil a de cada mês, por meio do processo SEI aberto para tal finalidade;

3. Seja estabelecido que a não apresentação do Relatório dos dias trabalhados implicará no não pagamento da devida indenização.

- Informar se as medidas saneadoras, estabelecidas na Portaria Dief 10018062, foram implantadas nos processos de indenização de transporte.

#### 5.8 - Manifestação da unidade auditada

5.8.1 - Sepag - manifestou-se conforme documento 13159716. Os itens 5.4, 5.6 e 5.8, da matriz de achados, doc. 13019340, foram implementados, conforme informação Sepag, doc. 13621753 e 13600166. Os itens 5.4, 5.6 e 5.8, doc. 13621753 e 13600166

5.8.2 - Nucre - manifestou-se por meio do documento 13206627

5.8.3 - Nucju - não houve manifestação da unidade responsável

#### 5.9 - Análise da equipe de auditoria

As análises das respostas às recomendações, encaminhadas pela unidade Sepag e Secap, encontram-se na informação Seaup doc.13507394.

Em relação aos itens 5.4 e 5.6, foram encaminhados para regularização, conforme doc. 13507394, Seaup. Verificou-se nas fichas financeiras, que as recomendações foram implementadas, doc. 13621753.

#### 5.10 - Recomendações

Sepag - Não há recomendações

Nucre - Não há recomendações

Nucju - a recomendação permanece a mesma - "Adotar mecanismo de controle a fim de garantir a fidedignidade das informações de prestação de serviços externos pelos oficiais de justiça. No tocante a essa recomendação verifica-se que há medidas saneadoras para achados semelhantes no PAe 0000760-46.2019.4.01.8009, documento 8733496 e 10018062"

### 3. CONCLUSÃO

As recomendações constantes do corpo deste relatório estão voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos e visam assegurar o atendimento às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, bem como observar a eficiência e a eficácia dos controles internos nas unidades auditadas.

No curso da execução dos trabalhos observou-se pequenas falhas nos pagamentos de substituição, 1/3 de férias sobre o Adicional de Qualificação e Progressão Funcional, procedimentos aos processos de aposentadoria, auxílio alimentação após 730 dias de licença saúde, indenização de transporte e Gratificação de Jurisdição - GAJU, exercício 2020, sendo que a maioria foram regularizadas no decorrer dos trabalhos.

Contudo, em relação aos achados da Gratificação de Jurisdição - GAJU, devidos aos magistrados, foram encaminhados para manifestação da unidade responsável - Sesud/Secad e até a presente data não houve manifestação da unidade auditada.

As questões de auditoria formuladas foram respondidas de forma satisfatória e os resultados obtidos permitem concluir que a Administração está adotando práticas de aprimoramento dos controles internos necessários para minimizar os riscos identificados este relatório.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria de Folha de Pagamento à Diretoria do Foro e a Secretaria Administrativa para conhecimento e atendimento às recomendações inerentes a Gratificação de Jurisdição - GAJU.

Apesar do quadro de pessoal reduzido no Núcleo de Recursos Humanos, a maioria das irregularidades apontadas na Matriz de Achados, doc. 13019340, foram implementadas pelas áreas auditadas e as "em implementação" e com recomendações serão encaminhadas a unidade responsável, conforme abaixo demonstrado:

Quadro 8 - Resumo dos achados de auditoria implementados pelas unidades auditadas

matrícula	Achado de Auditoria matriz de achados doc. 13019340	manifestação da unidade auditada, informação Sepag doc. 13476745	Análise da equipe de auditoria informação Seaup, doc. 13197542	Recomendações completas vide matriz de achados, doc. 13019340	unidade responsável
MT36150	1.1.1 - em verificação aos dados cadastrais até 09/01/2020 exercia a função FC-02, a partir de 10/01/2020 passou a exercer a função FC-05. [...]	Implementação na folha de Julho/2021 conforme ficha financeira incluída no autos.	implementada		
MT36256	1.1.2 - gozou férias no mês de maio, de 04/05/2020 a 29/05/2020 (26 dias). Recebeu o valor integral da substituição, de R\$ 853,31, mas deveria receber R\$ 113, 78, referente aos dias 01,02,03,30 e 31/05/2020. Terá que devolver R\$ 739,53	Implementação na folha de Julho/2021 conforme ficha financeira incluída no autos.	implementada		
MT36256	1.2.1 - - recebeu 10/12 avos da gratificação natalina de substituição de função referente aos seguintes períodos: 07/01/2020 a 13/02/2020 14/02/2020 a 07/08/2020 13/08/2020 a 07/09/2020 [...]	Implementação na folha de Julho/2021 conforme ficha financeira incluída no autos.	implementada		
MT36292	1.2.2 - - exerceu função FC-06 até 30/01/2020. Foi designada para exercer a função FC-02 a partir de 20/11/20.	Achado já resolvido, pagamento ocorreu em janeiro/2021.	implementada em janeiro 2021		
JU138	1.3.1 - - Recebeu indevidamente substituição de desembargador no valor de 1.773,11, referente aos meses da competência janeiro, fevereiro e março 2020, no valor total de R\$ 5.319,33, visto que o ato 975, perdeu sua eficácia na data de 30/12/2019. Terá que devolver R\$ 5.319,33. [...]	aguardando avaliação unidade sesud/secad	em implementação	notificar o magistrado para fazer devolução de R\$ 5.319,33 referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2020. regularizar cadastro do magistrado, excluindo os períodos de substituição desembargador de janeiro a março, pois a substituição de desembargador ocorreu até dez/2019.	
JU447	1.3.2 - Juiza Federal, recebeu indevidamente na folha de pagamento do mês de maio 2020 o valor de substituição de Juiz Federal de R\$ 1.654,90, mas o referido valor fora devolvido no mesmo mês, conforme informações, Sepag, ficha financeira 2020. [...]	aguardando avaliação sesud/secad	em implementação	certificar que a magistrada faz jus ao período de substituição informado no cadastro, de 03/03/2020 a 31/03/2020. Em caso afirmativo, encaminhar para unidade de pagamento. Em caso negativo, fazer as devidas alterações dos períodos de substituição no cadastro. Encaminhar as informações encontradas para a seção de pagamento.	
JU517	1.3.3 - - Recebeu na folha de março, indevidamente, substituição de desembargador (competência fevereiro) no valor R\$ 1.773,11, quando deveria ser proporcional a 10 dias, no valor de R\$ 591,03, pois gozou férias no período de 02 a 21/02/2020. Devolver R\$ 1.182,08	aguardando avaliação sesud/secad	em implementação	Notificar o magistrado para fazer devolução dos valores de R\$ 1.182,08 e R\$ 1.004,76, recebido enquanto gozava férias. A notificação deverá ser feita após resposta da unidade Secap, informando se magistrado faz jus ao pagamento de substituição referente aos meses de janeiro e março, para que sejam feitos os ajustes sobre o valor já devolvido, de R\$ 3.546,22	sesud/secad
JU729	1.3.4 - juiz federal substituta. Em verificação à ficha financeira, a magistrada recebeu substituição juiz federal, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro. [...]	aguardando avaliação unidade sesud/secad	em implementação	Informar se de fato a magistrada substituiu juiz federal nos meses de julho e agosto para que seja feita a regularização dos períodos nos dados cadastrais da magistrada.	
JU725	1.3.5 - esteve em substituição juiz federal nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril 2020, conforme relatório de substituições importadas. No período de 19/03/2020 a 26/03/2020 a magistrada esteve afastada por 08 dias para gozar licença casamento. [...]	aguardando avaliação unidade sesud/secad	em implementação	notificar a magistrada para devolver o valor de substituição juiz federal, recebido indevidamente, no valor de R\$ 449,18. Excluir das informações cadastrais, campo "substituição", o período de 01/03/2020 a 31/03/2020 e incluir os períodos de 01/03/2020 a 18/03/2020 e 27/03/2020 a 31/03/2020, tendo em vista que a magistrada gozou licença casamento no período de 19/03 a 26/03/2020.	
JU447	1.4.1 - recebeu 10/12 avos da natalina de substituição desembargador, no valor de R\$ 1.477,59, referente ao período de março a dezembro 2020.  Na folha de pagamento do mês de maio foi devolvido o valor de substituição Juiz Federal de R\$ 1.654,90, recebido indevidamente, conforme informações ficha financeira 2020. Conforme relatório de substituições importadas e dados cadastrais, constatou-se substituição desembargador nos meses de março e abril.  Levando em consideração o valor devolvido de R\$ 1.654,90, referente à substituição de Juiz Federal, ocorrido na folha de pagamento de maio, a magistrada teria que devolver 1/12 avos da natalina de substituição desembargador, no valor de R\$ 147,76, por ter direito apenas aos 9/12 avos (abril a dezembro). [...]	aguardando avaliação unidade sesud/secad	implementada		
JU138	1.4.2 -- o magistrado recebeu indevidamente 3/12 avos do valor da substituição de desembargador no valor de R\$ 443,28. Terá que devolver R\$ 443,28, tendo em vista o fim da vigência do ato 975, para substituir desembargador ocorrida em 30 de dezembro 2019, nos termos da Resolução PRESI - 8442373, 01/07/2019. Terá que devolver 3/12 avos da natalina de substituição desembargador, no valor de R\$ 443,28	aguardando avaliação sesud/secad	em implementação	notificar o magistrado para fazer devolução de R\$ 443,28, referente aos 3/12 avos da gratificação natalina de substituição excluindo os períodos de substituição informado nos dados cadastrais, já que o magistrado será notificado para fazer a devolução dos valores recebidos em janeiro, fevereiro e março 2020. [...]	sesud/secad

JU517	1.4.3 - - Recebeu o valor integral da natalina de substituição desembargador, de R\$ 1.773,11, mas deveria receber o valor referente a 9/12 avos, no valor de R\$ 1.329,83, gerando diferença a devolver de R\$ 443,27 [...]	Achado impropriedade quanto a informação	implementada		
JU729	1.4.4 - A magistrada recebeu 4/12 avos da natalina de substituição juiz federal no valor de R\$ 561,49, mas deveria receber 2/12 avos, no valor de R\$ 280,74 . Afastamentos da magistrada: 17/11/2020 a 02/12/2020 - gozou 14 dias de férias em novembro e 02 dias de férias em dezembro 03/12/2020 a 16/12/2020 - 16 dias de licença saúde em dezembro [...]	aguardando avaliação sesud/secad	em implementação	notificar a magistrada para fazer devolução do valor de R\$ 280,74, referente a 2/12 avos da natalina de substituição juiz federal, meses setembro e dezembro.	
JU517	2.1.1 - - A gratificação por acúmulo de jurisdição deveria ser calculada pelo valor do subsídio de desembargador é de R\$ 35.462,22, mas foi calculado pelo subsídio de Juiz Federal é de R\$ 33.689,11. [...]	aguardando avaliação sesud/secad	em implementação	Resposta SEPAG: Sem efeito financeiro, contudo envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado.  Caso haja procedência no achado, lembro que o correto preenchimento da planilha, na posição dias, ocorre conforme abaixo: [...]	sesud/secad
JU447	2.1.2 - - competência maio - deveria receber R\$ 11.820,74, calculo sobre o subsídio de desembargador, R\$ 35.462,22, mas recebeu R\$ 11.229,70, calculado pelo subsídio de juiz federal, gerando uma diferença a receber e a devolver de R\$ 591,04. Sem efeitos financeiros [...]	aguardando avaliação sesud/secad	em implementação	Resposta SEPAG quanto a competência de Maio/2020: Sem efeito financeiro, contudo envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado. [...]	
JU501	2.2.1 - - competência maio/20 - formulário de acumulação - Deveria receber por 17 dias, no valor de R\$ 6.363,50, mas recebeu por 16, no valor de R\$ 5.989,18 Terá que receber e a devolver de R\$ 374,32. Sem efeito financeiro	Informação do pagamento inicial: Informação prestada pela SESUD-SECAD Resposta SEPAG: Achado procedente, fórmula da planilha ajustada. Não há efeito financeiro tendo em vista ter alcançado o teto dos ministros.	implementada		
JU725	2.2.2 - - conforme formulário da Gratificação de Jurisdição, competência março/20, a magistrada deveria receber o valor referente a 23 dias, mas recebeu por 22 dias. Terá que receber R\$ 374,32 2.2.2.1 - na competência maio/20, recebeu por 27 dias quando deveria receber por 28 dias. Valor a receber de R\$ 374,33. Sem efeito financeiro.	Informação do pagamento inicial: Informação prestada pela SESUD-SECAD Resposta SEPAG: Achado procedente, fórmula da planilha ajustada. Não há efeito financeiro tendo em vista ter alcançado o teto dos ministros.	implementada		
JU138	2.2.3 - - competência outubro/2020. Deveria receber por 19 dias, mas recebeu por 18 dias, conforme formulário anexado aos autos 612-98.2020. Diferença a receber e a devolver de R\$ 374,32. Sem efeitos financeiros.	Informação do pagamento inicial: Informação prestada pela SESUD-SECAD Resposta SEPAG: Achado procedente, fórmula da planilha ajustada. Não há efeito financeiro tendo em vista ter alcançado o teto dos ministros.	implementada		
JU153	2.2.4 - - competência outubro/2020 - foi pago 26 dias e conforme informação inseridas no formulário de presença o magistrado acumulou por 27 dias. Diferença a receber e a devolver de R\$ 374,32. Sem efeitos financeiros	Resposta SEPAG: Achado procedente, fórmula da planilha ajustada. Não há efeito financeiro tendo em vista ter alcançado o teto dos ministros.	implementada		
JU503 JU628 JU447 JU186	2.2.5 - 17 magistrados receberam a maior o valor da Gratificação de Acumulação de Jurisdição. O cálculo foi realizado por 31 dias (meses março, maio, julho, agosto e outubro); quando deveria ser por 30 dias.[...]	Resposta SEPAG: Achado procedente, fórmula da planilha ajustada. Não há efeito financeiro tendo em vista ter alcançado o teto dos ministros.  Informe que a fórmula da planilha foi ajustada [...]	implementada		
JU621	2.2.6 - Competência março/2020 - Recebeu a menor o valor da gaju em R\$ 374,32. Deveria ter recebido R\$ 11.229,70, mas recebeu R\$ 10.855,38. A magistrada afastou-se dia 3 de março e o período de acumulação passou a ser proporcional aos dias 1.2; 4-31. Terá que receber e devolver R\$ 374,32 [...]	Resposta SEPAG: Sem efeito financeiro, contudo envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado.[...]	em implementação	Terá que receber e devolver R\$ 374,32	sesud/secad
JU573	2.2.7 -- competência agosto/2020 - O magistrado recebeu o valor da Gaju referente a 13 dias, no valor de R\$ 4.866,20, mas conforme formulário da GAJU, anexado aos autos 612-98.2020.4.01.8009, deveria receber o valor referente a 14 dias, de R\$ 5240,53. [...]	Resposta SEPAG: Achado procedente, fórmula da planilha ajustada. Recebido: 4.866,20 Devido: 5.240,53 Diferença: 374,33	implementada		
JU768	2.3.1 - - competência setembro/2020 - Conforme informações relatório de afastamento magistrado, anexado aos autos de papéis de trabalho, o magistrado gozou férias do período de 14 a 26/09/2020. [...]	Resposta SEPAG: Envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado.	em implementação	O magistrado deverá devolver R\$ 2.799,90.	
JU558	2.3.2 - - competência maio- o magistrado, gozou férias por 16 dias, de período de 04/05 a 19/05. Recebeu GAJU no valor de R\$ 11.604,03, mas deveria ser R\$ 5.614,85 referente a 15 dias de acumulação, tendo que devolver o valor de R\$ 5.989,18, pago indevidamente..	Maior/2020: Informe que existe divergência da informação, na informação SESUD-SECAD 10512823 foi informado o período da GAJU de 20 a 31/05/2020. Assim o valor devido é de R\$ 4.491,88 e	em implementação	terá que devolver o valor da gaju, recebido a maior, de R\$ 5989,18 e receber o valor devolvido a maior, de R\$ 5.999,82, resultando em uma diferença a receber de R\$ 10,64.	sesud/secad

	A incorreção no cálculo tem reflexo no valor recebido da GAJU e no valor da dedução do limite de remuneração, para o cálculo do abate teto. [...]	sendo pago junho/2020 foi de R\$ 5.604,21, gerou a devolução de 1.112,33 ocorrida em julho/2020. [...]			
JU797	2.3.3 - - competência maio - O magistrado gozou férias de 12/05/2020 a 21/05/2020, (10 dias), mas no formulário, foi informado que o magistrado acumulou, como juiz federal pelo período de 01 a 10/05 e no período de 11/05 e 22 a 31/05, como juiz federal substituto, totalizando 20 dias. [...]	Resposta SEPAG: Sem efeito financeiro, contudo envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado.	em implementação	Deveria receber 10 dias como juiz federal, no valor de R\$ 3.743,23 e 11 dias como juiz federal substituto, no valor de R\$ 3.911,68, perfazendo o total de R\$ 7.654,91, mas recebeu R\$ 10.855,38. Logo, terá que devolver e receber o valor de R\$ 3.200,47. [...]	
JU517	2.3.4 - - competência fevereiro e setembro - afastou-se por 2 períodos, de 02/02/2020 a 21/02/2020 e no período de 14/09 a 26/09. Recebeu R\$ 1.497,29 e R\$ 2.620,26, respectivamente. Contudo, o cálculo deveria ser realizado sobre o valor da gratificação de jurisdição de R\$ 11.820,74, mas foi realizado pelo valor da gratificação de jurisdição de juiz Federal de [...]	Resposta SEPAG: Envio necessário à SESUD-SECAD para confirmar se as informações procedem.	em implementação	Considerando que o cálculo deveria ser realizado sobre o subsídio desembargador e não sobre o valor do subsídio de juiz federal, terá que receber a diferença de R\$ 78,81, referente ao mês de fevereiro e e R\$ 137,91 referente aos dias de acumulação do mês de setembro/2020, já que o total da remuneração recebida não ultrapassou o teto constitucional. Diferenças a receber - R\$ 78,81 e R\$ 137,91 [...]	
JU548	2.3.5 - - competência agosto - A magistrada recebeu o valor da gaju por 31 dias, no valor de R\$ 11.604,02, visto que no formulário de acumulação foi informado 31 dias. Contudo, a magistrada afastou-se por 12 dias, 17/08/2020 a 28/08/2020, ....	Resposta SEPAG: Sem efeito financeiro, contudo envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado.	em implementação	Terá que devolver o valor de R\$ 4.491,88, mas o desconto ficou a maior em R\$ 4.491,88. Não haverá efeito financeiro, contudo deve-se atentar para informações de acumulação no formulário, pois a magistrada à época recebeu bem mais do que tinha direito.	
JU444	2.3.6 - - competência outubro - conforme informações cadastrais, o magistrado gozou férias por 18 dias, no período de 14/10/2020 a 31/10/2020 e 01 e 02 de novembro de 2020. Em outubro foram marcados 29 dias de acumulação de jurisdição no formulário anexado aos autos 612-98.2020.4.01.8009. [...]	Resposta SEPAG: Envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado.	em implementação	Terá que devolver R\$ 5.614,86 e receber R\$ 4.876,85, referente ao valor devolvido do abate teto. Restando ainda a devolver a diferença de R\$ 738,01. Terá que devolver também 1/12 avos da natalina da gaju.	
JU769	2.4.1 - - competência março/2020 - Conforme informação Ana Rosa, doc. 12724788, PA 0006607-92.4.01.8009, a magistrada acumulou acervo, nos dias 11,12,13,23,24,25/03/2020, como Juiz Federal, mas não foi efetuado o pagamento da gaju, bem como não foram informados no formulário os dias de acumulação. Após confirmação, da unidade Secad, a Sepag deverá fazer o pagamento da Gaju	Resposta SEPAG: Envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado.	em implementação	efetuar o pagamento do valor da gaju após ser informado pela Secap que a magistrada faz jus aos dias informados. Secap - regularizar informações cadastrais, campo "designações".	
JU138	2.5.1 - - competência abril/2020 - recebeu diferença de VPNI no valor de 402,06, mas não fez parte do cálculo do abate teto..Terá que devolver em relação ao	Resposta SEPAG: Sem efeito financeiro. Aberto o processo 0003658-61.2021.4.01.8009 para tratativas de criação de rubrica identificada com FÉRIAS.	implementada		
JU796	2.5.2 - - Conforme CIRCULAR SJMT-DIREF - 11609621, a magistrada substituiu juiz federal no período de 28 e 29/10/20, doc. 12533232, Pa 6234-61.2020. O referido período não consta nos dados cadastrais, campo substituição. Também não recebeu substituição juiz federal, do mencionado período, conforme verificado na ficha financeira 2020.	Resposta SEPAG: Sem efeito financeiro, contudo envio necessário à SESUD-SECAD que presta a informação para a SEPAG, identificando qual é o direito do magistrado. [...]	em implementação	realizar o pagamento, somente após resposta Secap confirmando que a magistrada esteve substituindo juiz federal nos dias 28 e 29/10/2020. informar se a magistrada substituiu juiz federal nos dias 28 e 29/10/2020. em caso afirmativo, solicitar pagamento da substituição junto à Sepag	sesud/secad
JU558	2.6.1 - - recebeu 3/12 avos, no valor de R\$ 2.807,43. Deveria receber R\$ 3.743,23 referente a 4/12 avos. Diferença a receber R\$ 935,80	Resposta SEPAG: Achado Improcedente, o magistrado teve GAJU maior que 14 dias para os meses de Junho, Julho e Agosto/2020.	aguardando avaliação sesud/secad	efetuar pagamento de 1/12 avos da natalina no valor de R\$ 935,80	
MT36284	3.1 - MT36284 - Período de licença 18/10/2019 a 10/04/2020. Completou 730 dias de licença saúde na data de 23/02/2020. Períodos da licença: 18/10/2019 a 10/04/2020, 11/04/2020 a 02/10/2020 e 03/10/2020 a 19/12/2020 Foi devolvido o valor de R\$ 6.494,66, referente ao período de 23/02/2020 a 31/10/2020. [...]	Achado procedente. Este desconto está contido no processo 0001774-94.2021.4.01.8009 que está sob análise do NUAUD.	implementada		
MT27303	3.2 - Completou 730 dias de licença saúde na data de 14/02/2019. Conforme informação Sepag na ficha financeira exercício 2020, o servidor deveria descontar, os valores do auxílio alimentação referente aos períodos de licença saúde: 26/11 a 29/11/2019 = 165,48 02/12 a 04/12/2019 = 124,11 09/12 a 11/12/2019 = 124,11 16/12/2019 = 41,37 [...]	Resposta SEPAG: Achado procedente. Foi constatado o valor a restituir de R\$ 455,07 referente a novembro e dezembro/2019. Foi constatado o desconto em duplicidade de 206,84 em junho/2019.	implementada		
MT36374		Resposta SEPAG: Achado procedente.			
MT36112	4.1 - Ausência de pagamento da diferença de 1/3 de férias, a 05 servidores que marcaram férias para janeiro e receberam antecipadamente em dezembro/19, tendo em vista a concessão de progressão ocorrida em janeiro 2020	- Fábio Luiz da Silva			
MT36380		261008 - Principal: 86,91			
MT36109	4.1.1 - - data da progressão 06/01/2020. Período de férias 07/01/2020 a 26/01/2020 [...]	261308 - Correção: 6,64	implementada		
MT36207		261408 - Juros: 2,58			
MT36119		[...]			

MT31503	4.2 - Ausência de Correção monetária e juros, na ficha financeira:	Antonio Marcos Barbosa			
MT36439	4.2.1 - progressão - 06/02/2019 - mês do pagamento - janeiro/2020 - planilha de diferenças de progressão, doc. 9642592 - PA 0006675-76.2019.4.01.8009 (LICENÇA SAÚDE DESDE 25/05/2018)	161543 - Correção: 155,50			
MT36134	4.2.2 - data da progressão - 19/07/2019 (valores informados na ficha financeira diferentes da planilha de cálculo, doc. 9554024 - PA 0008118-62.2019.4.01.8009. [...])	161954 - Juros: 163,39	implementada		
MT36237		Jayla Gevezier [...]			
MT36367					
	4.3 - Ausência de publicação de Portaria	secap Foi anexada ao processo			
	4.3.1 - Portaria 9829511-PA 0000978-40.2020.4.01.8009	0000978-40.2020.4.01.8009 a comprovação da publicação da Portaria 9829511;	implementada		
MT36284	4.4 - Ausência de pagamento das diferenças da progressão funcional, na ficha financeira	Tendo em vista a análise da movimentação funcional em comparação com a repercussão dos pagamento registrados nas fichas financeiras, foi constatado uma divergência de movimentação. Diante disso, foi necessário a abertura do processo	implementada		
	4.4.1 -- data da progressão 12/01/2019, planilha de diferenças de progressão, doc. 9642592 - PA 0006675-76.2019.4.01.8009	0003712-27.2021.4.01.8009 para análise dos setores envolvidos.			
MT303	5.1 - - gozou férias no período de 02/12/2019 a 16/12/2019. Contudo, foi informado que o servidor realizou serviços externos no dia 16/12/2019, conforme informações cadastrais. Terá que fazer devolução do valor de R\$ 73,97	Envio à CEMAN/CUIABÁ para que procedam informação no processo 0000650-47.2019.4.01.8009 dando ciência da informação prestada em desacordo.	implementada		
MT28503	5.2 - - servidora viajou a serviço no dia 05/12/2019, conforme informações cadastrais - SARH - afastamentos. Foi informado pela Ceman de Cáceres, doc. 9549496, PA 0000652-17.2019.4.01.8009, que a servidora realizou serviços externos na mesma data. Terá que fazer a devolução de R\$ 73,97	Sugestão SEPAG: Envio ao setor responsável em CACERES para que procedam informação no processo 0000652-17.2019.4.01.8009 dando ciência da informação prestada em desacordo.	implementada		
MT36019	5.3 - - foi informado pela Ceman de Sinop, doc. 9705883, que realizaram serviços externos no dia 07/01/2020.	Sugestão SEPAG: Envio ao setor responsável em SINOP para que procedam informação no processo 0000589-55.2020.4.01.8009 dando ciência da informação prestada em desacordo.			
MT36332	Dia 07/01/2020, conforme cadastro, constatou-se que estavam viajando a serviço Terão que devolver R\$ 73,97 cada um.		Não mais aplicável - viagem cancelada PA 0008202-63.2019.4.01.8009 e 0008197-41.2019.4.01.8009		
MT36414	5.4 - - constatou-se que as servidoras receberam indenização de transporte na folha de pagamento de fevereiro. Contudo, não foi possível verificar os dias de realização de serviços	Bruna: Calculada a diferença Pago: 887,68 Devido: 1405,50 (19 dias) Diferença (261004): 517,82 Correção (261304): 39,55 [...]	implementada		
MT36266	externos no mês de janeiro, pois o formulário anexado, aos				
MT36447	autos, encontra-se em branco. Observar que, em janeiro, a servidora Cristielle Moreira gozou férias no período de 07/01 a 16/01/2020. [...]				
MT36477	5.5 - - Recebeu o valor integral da indenização de transporte, conforme informação Ceman - Juina, doc. 9702016, mas deveria receber R\$ 1.405,50, referente a 19 dias, pois viajou a serviço no dia 19/02. Terá que ser notificado para fazer devolução de R\$ 73,97.	Sugestão SEPAG: Envio ao setor responsável em JUINA para que procedam informação no processo 0000588-70.2020.4.01.8009 dando ciência da informação prestada em desacordo	implementada		
MT36221	5.6 - - afastou-se no dia 04/03/2020 para realização de viagem a serviço, conforme dados cadastrais. A Ceman de Cáceres informou que o servidor realizou serviços externos no dia 04/03/2020. Terá que fazer a devolução do valor recebido indevidamente, de R\$ 73,97.	Resposta SEPAG: Sem efeito financeiro. Foi informado no documento 10042548 que o servidor realizou 22 dias de trabalho externo. Tendo em vista que a indenização de transportes deve ser pago com o teto de 20 dias, ainda resta o direito pelo [...] recebimento integral para a competência março/2020.	implementada		
MT36285	5.7 - - encontrava-se de férias no período de 26/02/2020 a 06/03/2020. Conforme informação Ceman de Cáceres realizou serviços externos nos dias em que a servidora encontrava-se em férias, dias 02 a 06/03/2020.[...]	Resposta SEPAG: Notificação 16/2021 emitida. Tendo em vista que a servidora teria direito a 17 dias de indenização de transportes, o valor a restituir é de 221,92.	implementada		
MT36269	5.8 - - gozou férias no período de 12/08/2020 a 21/08/2020. Contudo, foi informado pela Ceman de Rondonópolis que a servidora realizou serviços externos dia 12/08/2020. Terá que devolver R\$ 73,97	Sugestão SEPAG: Envio ao setor responsável em RONDONÓPOLIS para que procedam informação no processo 0000585-18.2020.4.01.8009 dando ciência da informação prestada em desacordo.	implementada - servidora entrou com recurso - mas a decisão foi favorável, conforme informação Sepag, doc. 13600166, PA Sei 0003945-24.2021.4.01.8009.		
MT36154	5.9 - - gozou férias no período de 17/10/2020 a 26/10/2020. Foi informado pela Ceman de Rondonópolis que o servidor realizou serviços externos dia 26/10/2020. Terá que devolver o valor de R\$ 73,97.	Sugestão SEPAG: Envio ao setor responsável em RONDONÓPOLIS para que procedam informação no processo 0000585-18.2020.4.01.8009 dando ciência da informação prestada em desacordo.	implementada		
MT7603	5.10 - - gozou férias no período de 30/11/2020 a 19/12/2020. Foi informado pela Ceman/Cuiabá que o servidor realizou serviços externos no dia 30/11/2020. Terá que devolver R\$ 73,97	Sugestão SEPAG: Envio à CEMAN/CUIABÁ para que procedam informação no processo 0000586-03.2020.4.01.8009 dando ciência da informação prestada em desacordo.	não aceita pelo auditado		
MT32903	5.11 - realizou viagem a serviço no dia 23/07/2020. Foi informado pela Ceman de Diamantino que o servidor realizou serviços externos no dia 23/07/2020. Terá que devolver o valor de R\$ 73,97.	Sugestão SEPAG: Envio ao setor responsável em DIAMANTINO para que procedam informação no processo 0000587-85.2020.4.01.8009 dando ciência da informação prestada em desacordo.	implementada		

À consideração superior.

Francisca Evanilda Lima  
Supervisora da Seção de auditoria de pessoas

De acordo - À Diretoria do Foro e Secretaria Administrativa para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria.

Sandra Bacani  
Diretora do NUAUD



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Evanilda Lima, Supervisor(a) de Seção**, em 21/09/2021, às 18:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Bacani, Diretor(a) de Núcleo**, em 21/09/2021, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13870475** e o código CRC **B4F3BD41**.